



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1723/2024

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE
PROPAGANDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL.**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1723/2024

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3. DO EXAME E/OU OBTENÇÃO DO EDITAL
4. DO VALOR DO ORÇAMENTO BÁSICO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5. DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA
6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
7. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
8. DA PRIMEIRA SESSÃO
9. DA SEGUNDA SESSÃO
10. DA TERCEIRA SESSÃO
11. DA QUARTA SESSÃO
12. DA APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS
14. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO
15. DA VALORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO
16. DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS
17. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
18. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
19. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
20. DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS
21. DOS RECURSOS
22. DA GARANTIA CONTRATUAL
23. DO CONTRATO
24. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO
25. DAS PENALIDADES E CONDUTAS ANTICORRUPÇÃO
26. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS
27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUE CONTÉM UM ANEXO ÚNICO**
- ANEXO II – BRIEFING**
- ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO QUE CONTÉM ANEXO I E ANEXO II**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA CONTRATAÇÃO

ANEXO VIII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO IX – MODELO DE PLANILHA DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

ANEXO X – CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO XI – TABELA DO SINAPRO 2024

ANEXO XII – MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1723/2024

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, por sua Comissão de Contratação Especial, instituída pelo Ato da Mesa Diretora nº 42/2024, publicado no Diário do Poder Legislativo de 05 de junho de 2024, torna público para conhecimento dos interessados que realizará às **09h do dia 18 de novembro de 2024**, na Sala de reuniões do Centro Administrativo da ALPB, localizada à Praça Vidal de Negreiros nº 276 - 3º andar – Centro - João Pessoa/PB, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, pelo critério de **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**, sob o regime de execução indireta: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, para a contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de Publicidade Institucional, que será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 12.232/10; subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações; e demais disposições presentes neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente concorrência é a contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de Publicidade Institucional para a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA**, conforme Termo de Referência - Especificações Técnicas, parte integrante deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação, as pessoas jurídicas regularmente constituídas interessadas em contratar com a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA**, cujo atividade econômica desenvolvida seja compatível com o objeto licitado, devendo atender às condições fixadas neste Edital e seus anexos, satisfaçam os requisitos do art. 3º da Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, e legislação complementar e tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010.

2.1.1. A participação nesta Concorrência implica no reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital e seus Anexos e aos preceitos legais e regulamentares em vigor, assim como da confirmação de que recebeu da Comissão de Contratação Especial, envelope padronizado previsto **no item 8.4.1.2** e que se responsabiliza pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.1.2. As Concorrentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação dos documentos das Propostas e de habilitação exigidos nesta Concorrência, ressalvado que a



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.2. DOS IMPEDIMENTOS:

2.2.1. Estão impedidos de participar deste certame:

2.2.1.1. Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.1.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.1.3. Pessoa física ou jurídica, que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.1.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.1.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.1.6. Agente público da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA**, ainda que indiretamente, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo;

2.2.1.7. Pessoas reunidas em consórcio;

2.2.1.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.1.9. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.1.10. Enquadradas nas disposições do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2.1.11. Aquelas que, por qualquer outra razão, foram sancionadas com impedimento de licitar e contratar com o Poder Público ou declaração de inidoneidade por força da lei;

2.2.1.12. Pessoas jurídicas condenadas por improbidade administrativa, quando a sentença judicial impuser proibição de contratar com o Poder Público.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.2.1.13. A verificação de quaisquer situações relacionadas nos itens anteriores pode ser realizada mediante consulta a portais na internet do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, do Cadastro Nacional de Empresas Punidas, entre outros.

2.2.1.14. Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.1.15. O impedimento de que trata o item **2.2.1.3** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.1.16. A vedação de que trata o item **2.2.1.6** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.2.1.17. Cooperativas.

3. DO EXAME E/OU OBTENÇÃO DO EDITAL

3.1. Este edital, com seus elementos constitutivos, será fornecido gratuitamente, de segunda a sexta, das 8h às 16h, a partir da data de sua publicação, na sala do Núcleo de Licitações e Contratos, situada à Praça Vidal de Negreiros, nº 276, salas 121/125 – Centro - João Pessoa/PB, ou ainda no endereço eletrônico www.al.pb.leg.br/transparencia/licitacoes.

4. DO VALOR DO ORÇAMENTO BÁSICO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento do contrato decorrente desta Licitação, no valor estimado em **R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de Reais)**, correrão por conta da seguinte classificação funcional programática 01101.01031.5286.4398, no elemento de despesa 33903900.500.

4.2. A Contratante se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba indicada no **item 4.1**.

4.3. Os serviços serão solicitados à agência a ser contratada de modo a garantir que o valor efetivamente realizado não seja inferior a 10% (dez por cento) do total previsto pelo edital, a cada período de vigência do contrato e em suas eventuais prorrogações.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.4. O valor do **item 4.1** é uma estimativa básica relativa ao valor máximo e somente servirá para referência geral dos concorrentes.

5. DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

5.1. Esta Concorrência será processada e julgada pela Comissão de Contratação Especial, exceto a análise e julgamento das Propostas Técnicas, que será feita pela subcomissão técnica.

5.2. A subcomissão técnica será constituída por 03 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que pelo menos 01 (um) deles não terá vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Contratante.

5.3. A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública a ser realizada antes da Sessão de Recebimento das Propostas, entre os nomes de uma relação que terá no mínimo, 9 (nove) integrantes, previamente cadastrados.

5.4. A relação dos nomes referidos no **item 5.2** será publicada na imprensa oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias antes da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

5.5. Qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se referem os **itens 5.2 e 5.3** em até 48 (quarenta e oito) horas anteriores à sessão pública marcada para o sorteio mediante apresentação, por escrito, das devidas justificativas à Comissão de Contratação Especial.

5.6. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

5.7. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e publicação de nova lista, sem o nome do impugnado, respeitado o disposto neste item.

5.8. Será publicada nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido em lei.

5.9. Somente será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.10. A sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no **item 5.4**.

5.11. Os integrantes da subcomissão técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos envelopes.

5.12. Caberá à Subcomissão Técnica:

5.12.1. Analisar individualmente e julgar o Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Soluções de Problemas de Comunicação, em conformidade com os termos deste edital;

5.12.2. Desclassificar as concorrentes que desatenderem as exigências legais e as estabelecidas neste edital, em especial as relacionadas a aposição de marca, sinal, etiqueta ou palavra que possibilite a identificação das proponentes no ENVELOPE Nº 1 e/ou documentos neles contidos;

5.12.3. Produzir e encaminhar à Comissão de Contratação Especial todos os documentos necessários ao atendimento dos termos deste edital, relativos ao julgamento da qualificação técnica das concorrentes, neles compreendidas as planilhas com as pontuações dos quesitos e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram, em cada caso;

5.12.4. Manifestar-se, em caso de eventuais recursos dos concorrentes relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitada pela Comissão de Contratação Especial.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. O contrato será celebrado com duração de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura.

6.2. O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado, a critério da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA** e, considerados os resultados das avaliações anuais realizadas, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente.

6.2.1. A vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas leis orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

6.2.2. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no item **6.2.1** a **CONTRATADA** não terá direito a nenhuma espécie de indenização.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.3. A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o item anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA** em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

6.3.1. À **CONTRATANTE** é assegurado, visando ao interesse público, o direito de exigir que a **CONTRATADA**, em qualquer hipótese de rescisão ou não prorrogação do ajuste, continue a prestação dos serviços, nas mesmas condições avençadas, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção.

6.4. As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração de termos de aditamento ao contrato.

6.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA** não gerará à **CONTRATADA** direito a nenhuma espécie de indenização.

6.6. A execução dos serviços deverá ter início a contar da data designada na Ordem de Serviços a ser emitida pela **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA**.

7. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

7.1. Serão realizadas 4 (quatro) sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão de Contratação Especial e pelos representantes das licitantes presentes. Os questionamentos a serem consignados em ata deverão ser apresentados por escrito, pelos representantes legais das licitantes, até o final de cada sessão.

7.1.1. A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido **no subitem 8.3**.

7.1.2. Os representantes das licitantes presentes poderão tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas respectivas sessões públicas.

7.1.3. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preço.

7.1.4. O julgamento das Propostas Técnica e de Preço e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1.5. Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

7.1.6. Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão de Contratação Especial ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

7.1.7. A Comissão de Contratação Especial poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

7.1.8. Caso as datas previstas sejam alteradas, mediante justificativa da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA**, serão redesignadas e informadas por meio de publicação no Portal da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA**: <http://www.al.pb.leg.br/transparencia/administracao/licitacoes/>.

7.1.9. Se por qualquer razão não houver expediente nas datas designadas para as sessões públicas, elas acontecerão no primeiro dia útil subsequente.

7.1.10. Se os invólucros das licitantes desclassificadas ou inabilitadas não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento desta concorrência – após transcorrer o prazo para interposição de recurso contra o resultado final da licitação ou ter havido a sua desistência ou, ainda, terem sido julgados os recursos interpostos. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, a Comissão de Contratação Especial providenciará sua destruição.

7.2. Serão entregues no total 5 (cinco) invólucros: os invólucros nºs 1 a 4 serão recebidos na **PRIMEIRA SESSÃO**; o invólucro nº 5 deverá ser entregue apenas na **QUARTA SESSÃO**.

8. DA PRIMEIRA SESSÃO

8.1. A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no preâmbulo, e terá a seguinte pauta inicial:

- a)** identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido **no subitem 8.3**;
- b)** receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4;
- c)** conferir se esses invólucros estão em conformidade com as disposições deste Edital.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.2. Os envelopes de propostas de técnica e de preço poderão ser entregues na sessão de recebimento e abertura dos invólucros, na data, hora e local indicados no preâmbulo.

8.3. Credenciamento De Representantes

8.3.1. A Comissão de Contratação Especial dará início ao credenciamento do representante legal de cada licitante, que deverá identificar-se e comprovar possuir os necessários poderes para formulação de propostas, lances verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Para tanto será indispensável a apresentação dos seguintes documentos no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preço:

8.3.1.1. Documento de identificação, com foto.

8.3.1.2. No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da pessoa jurídica proponente, apresentar cópia autenticada ou cópia a ser autenticada por membro da Comissão de Contratação Especial, à vista do original (ou por meio de publicação na imprensa oficial) do contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades simples e sociedades empresárias.

8.3.2. Prepostos e representantes comerciais deverão apresentar um dos documentos abaixo, estabelecendo poderes para representar a licitante expressamente quanto à formulação de propostas, lances verbais, interposição ou desistência de recursos, e demais atos pertinentes ao certame, acompanhadas de um dos documentos:

8.3.2.1. Procuração particular, com reconhecimento de firma do(s) outorgante(s) de poderes, ou;

8.3.2.2. Carta de credenciamento, com reconhecimento de firma do(s) outorgante(s) de poderes, podendo utilizar-se do modelo constante no **Anexo X – Modelo de Carta de Credenciamento**, deste Edital, ou;

8.3.2.3. Procuração por instrumento público.

8.3.3. Os documentos, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, deverão ser firmados pelos atuais responsáveis pela pessoa jurídica, tantos quanto estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange à sua representatividade.

8.3.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma pessoa jurídica nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das representadas.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.3.5. Após o término do credenciamento, a Comissão de Contratação Especial solicitará às licitantes a entrega dos envelopes 1, 2, 3, 4 contendo as propostas técnicas e as propostas de preços.

8.3.6. A comprovação de falsidade da declaração prestada em cumprimento aos itens anteriores, caracterizará o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA**.

8.3.7. A ausência do documento hábil de representação não impedirá a licitante de participar da licitação, mas o representante ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

8.3.8. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preço credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

8.3.9. Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica e de Preço por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão de Contratação Especial, na data, hora e local indicados no preâmbulo.

8.4. A primeira sessão também será de recebimento da **Proposta Técnica** e da **Proposta Comercial**, acondicionadas em quatro invólucros diferentes, quais sejam:

a) Envelope 01 – Proposta Técnica (via do plano de comunicação publicitária NÃO IDENTIFICADA, juntamente COM os exemplos de peças referentes à ideia criativa).

b) Envelope 02 – Proposta Técnica (via do plano de comunicação publicitária IDENTIFICADA, SEM os exemplos de peças referentes à ideia criativa).

c) Envelope 03 – Proposta Técnica: Conjunto de Informações relativo à Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação – via IDENTIFICADA.

d) Envelope 04 - Proposta Comercial.

8.4.1. INVÓLUCRO Nº 1

8.4.1.1. No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.4.1.2. Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado que deverá ser retirado nos dias **26/09/2024 a 12/11/2024**, nos dias e horários de expediente: segunda-feira, das 12h às 17h; terça-feira a quinta-feira, das 08h às 17h e; sexta-feira, das 08h às 12h, na Sala do Núcleo de Licitações e Contratos, localizada à Praça Vidal de Negreiros, nº 276 - 1º andar – Salas 121/125 - Centro - João Pessoa/PB.

8.4.1.3. O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica.

8.4.1.4. O Invólucro nº 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão de Contratação Especial se:

- a) não conter nenhuma forma de identificação;
- b) não apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2;
- c) não estiver danificado ou deformado pelas peças, material e/ou demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2.

8.4.1.5. Na ausência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do **subitem 8.4.1.4.**, o Invólucro nº 1 e os demais invólucros desta licitante não serão recebidos pela comissão levando a desclassificação da licitante por descumprir norma editalícia, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/21 e do art. 6º, inciso XIV da Lei nº 12.232/10, devendo a comissão registrar, inclusive por meio fotográfico, os elementos de identificação que levaram a decisão, que constará na Ata da sessão.

8.4.1.6. Caso o Invólucro nº 1 esteja sujo ou acidentado, em razão de caso fortuito ou força maior, a Comissão Especial de Licitação poderá sugerir ao licitante que o substitua na própria Sessão, em local reservado, por outro invólucro, fornecido pela Comissão no local.

8.4.2. INVÓLUCRO Nº 2

8.4.2.1. No Invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, de que trata o **subitem 12.3**.

8.4.2.2. O **Invólucro nº 2** deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ESPECIAL**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONCORRÊNCIA Nº 01/2024.

INVÓLUCRO Nº 2

**PROPOSTA TÉCNICA: PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA IDENTIFICADA
NOME EMPRESARIAL E CNPJ DA LICITANTE**

8.4.2.3. O **Invólucro nº 2** deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

8.4.3. INVÓLUCRO Nº 3

8.4.3.1. No **Invólucro nº 3** deverá estar acondicionado a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de que tratam os **subitens 12.3.2 a 12.3.4**.

8.4.3.2. O **Invólucro nº 3** deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ESPECIAL
CONCORRÊNCIA Nº 01/2024.**

INVÓLUCRO Nº 3

**PROPOSTA TÉCNICA: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE
SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO
NOME EMPRESARIAL E CNPJ DA LICITANTE**

8.4.3.3. O **Invólucro nº 3** deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

8.4.3.4. O **Invólucro nº 3** não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada (Invólucro nº 1) e que possibilite a identificação da autoria daquele antes da abertura do Invólucro nº 2.

8.4.4. INVÓLUCRO Nº 4 – PROPOSTA DE PREÇO

8.4.4.1. O **Invólucro nº 4** deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ESPECIAL
CONCORRÊNCIA Nº 01/2024.
INVÓLUCRO Nº 4
PROPOSTA DE PREÇO
NOME EMPRESARIAL E CNPJ DA LICITANTE

8.4.4.2. O **Invólucro nº 4** será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

8.4.5. Após o encerramento do prazo para recebimento dos INVÓLUCROS na sessão pública, será declarado pela Comissão de Contratação Especial que nenhum outro envelope, documento ou embalagem será recebido.

8.4.6. A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

- a)** rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão de Contratação Especial, e separados dos Invólucros nº 1 e nº 3;
- b)** retirar e rubricar o conteúdo dos Invólucros nº 1;
- c)** abrir os Invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo;
- d)** colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos que constituem os Invólucros nº 1 e nº 3;
- e)** informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do **item 20**.

8.4.6.1. A Comissão de Contratação Especial, antes do procedimento previsto na alínea 'b' do **subitem 8.4.6**, adotará medidas para evitar que seus membros e/ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.

8.4.6.2. Se, ao examinar e/ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão de Contratação Especial e/ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão de Contratação Especial desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos, relativos a essa fase.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.4.7. Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão de Contratação Especial.

8.4.8. Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão de Contratação Especial na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no **subitem 8.4.9** e seguintes.

8.4.8.1. Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da Comissão de Contratação Especial pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado na forma do **item 20**, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos, conforme disposto no **item 21**.

8.4.9. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a)** encaminhamento, pela Comissão de Contratação Especial à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;
- b)** análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- c)** elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão de Contratação Especial, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;
- d)** encaminhamento, pela Comissão de Contratação Especial à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;
- e)** análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- f)** elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão de Contratação Especial, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

8.4.9.1. Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base na alínea 'a' do **subitem 13.4**, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme as regras previstas neste Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

8.4.9.1.1. O disposto no subitem precedente não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Edital resulte na identificação da licitante antes da abertura dos Invólucros nº 2.

8.4.10. As planilhas previstas nas alíneas 'c' e 'f' do subitem 8.4.9 conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesto do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

9. DA SEGUNDA SESSÃO

9.1. Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros nº 1 e nº 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão de Contratação Especial convocará as licitantes, na forma do item 20, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a)** identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b)** abrir os Invólucros nº 2;
- c)** cotejar as vias não identificadas (Invólucro nº 1) com as vias identificadas (Invólucro nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- d)** elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e)** proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;
- f)** informar que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas será publicado na forma do item 20 com a indicação dos proponentes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 21, nos termos do art. 11, VIII, da Lei Federal nº 12.232/10 c/c o art. 165, I, "b", da Lei Federal nº 14.133/21.

10. DA TERCEIRA SESSÃO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.1. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão de Contratação Especial convocará as licitantes, na forma do **item 20**, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a)** identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b)** abrir os Invólucros nº 4, com a Proposta de Preço, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Contratação Especial e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c)** colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4;
- d)** analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preço e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- e)** identificar a Proposta de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;
- f)** declarar vencedora do julgamento final a licitante que obtiver a maior Pontuação Resultante do somatório de PT + NP (pontuação técnica + nota de preço) depois de aplicados os respectivos pesos e feito a divisão por dez.
- g)** informar que o resultado do julgamento da Proposta de Preço e do julgamento final das Propostas será publicado na forma do **item 20**, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no **item 21**.

11. DA QUARTA SESSÃO

11.1. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão de Contratação Especial convocará as licitantes, na forma do **item 20**, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a)** identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b)** receber e abrir os Invólucros nº 5, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Contratação Especial e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c)** analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5;

e) informar:

e1) o resultado da habilitação;

e2) que o resultado da habilitação será publicado na forma **do item 20**, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto **no item 21**, nos termos do art. 11, XIII, da Lei Federal nº 12.232/10 c/c o art. 165, I, “c”, da Lei Federal nº 14.133/21.

e3) que será publicado na forma do **item 20** o nome da licitante vencedora desta concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

11.2. No **INVÓLUCRO Nº 5** deverão estar acondicionados os documentos de habilitação (item 17) e deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ESPECIAL
CONCORRÊNCIA Nº 01/2024.
INVÓLUCRO Nº 5
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME EMPRESARIAL E CNPJ DA LICITANTE**

11.2.1. O **Invólucro nº 5** será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

11.2.2. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados: em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão de Contratação Especial, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Especial de Licitação.

11.2.3. Deverá ser apresentado juntamente com o envelope “Documentos de Habilitação”, invólucro nº 5, a Declaração de Cumprimento dos Requisitos da Habilitação – **Anexo VI** e a Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para Contratação - **Anexo VII** (que deverão estar fora do envelope).

12. DA APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.1. A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

QUESITO 1 — PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA		
máximo de 65 pontos		
SUBQUESITOS	CRITÉRIOS	INVÓLUCRO
I - Raciocínio Básico	A acuidade, abrangência, pertinência, profundidade, clareza, objetividade e relevância das análises realizadas sobre: a) Compreensão das Informações contidas no Anexo II; b) As ações de comunicação publicitária objeto desta licitação; c) O conhecimento das características gerais da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA e suas atribuições; d) O desafio de comunicação a ser enfrentado; e) Os objetivos, geral e específicos, de comunicação a serem alcançados em relação ao desafio de comunicação.	01 – Não identificado 02 – Identificado Observados os subitens 8.4.1 e 8.4.2
II – Estratégia de Comunicação Publicitária	a) a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza do desafio de comunicação a ser enfrentado; b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos; c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA com o seu público; d) a adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do desafio de comunicação; e) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;	



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	f) a capacidade de articular os conhecimentos sobre a comunicação da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA , o desafio de comunicação a ser enfrentado, seus públicos, os objetivos, geral e específicos, de comunicação e a verba disponível.	
III - Ideia Criativa (somente no invólucro 1)	a) sua adequação ao desafio de comunicação; b) sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante; c) sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo; d) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta; e) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem; f) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta; g) sua pertinência às atividades de comunicação da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA ; h) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados; i) a exequibilidade das peças e ou do material; j) a compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos.	
IV - Estratégia de Mídia e Não Mídia	a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários; b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos; c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material em relação às duas alíneas anteriores; d) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA ; e) a economicidade da aplicação da verba de	



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material; f) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.	
--	--	--

QUESITO 2 — CAPACIDADE DE ATENDIMENTO		
máximo de 15 pontos		
SUBQUESITOS	CRITÉRIOS	INVÓLUCRO
I – Clientes	O porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado;	03 – Identificado Observado os subitens 8.4.3 12.3.2 a 12.3.4.
II – Profissionais	A experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias e a adequação das qualificações (cálculo aritmético com base nas regras da tabela do item 13.3.3); e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária implementada pela Diretoria Geral Adjunta de Comunicação e Divulgação.	
III – Infraestrutura	A adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;	
IV – Sistemática Operacional de Atendimento	a) A operacionalidade, segurança, grau de liberdade conferido ao cliente na escolha de soluções alternativas e presteza no atendimento das solicitações; b) A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA , sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.	

QUESITO 3 — REPERTÓRIO	
máximo de 10 pontos	
CRITÉRIOS	INVÓLUCRO
a) a originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do	03 – Identificado



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

cliente, ao público-alvo e ao desafio de comunicação; b) a qualidade da produção, da execução e do acabamento da peça e ou material; c) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo;	Observado os subitens 8.4.3, 12.3.2 a 12.3.4.
---	--

QUESITO 4 — RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO	
máximo de 10 pontos	
CRITÉRIOS	INVÓLUCRO
a) a evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução publicitária; b) a demonstração de que a solução publicitária contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente; c) a complexidade do desafio de comunicação apresentado no Relato e a relevância dos resultados obtidos; e d) a concatenação lógica da exposição do Relato pela licitante.	03 – Identificado Observado os subitens 8.4.3 12.3.2 a 12.3.4.

12.1.1. Os critérios acima descritos serão entendidos conforme conceituação que segue abaixo explicitada:

- a)** Consistência: qualidade de apresentar coerência entre as partes e o todo;
- b)** Pertinência: aquilo que concerne ao assunto desta licitação, como delineado no Briefing;
- c)** Adequação: atendimento o mais perfeito possível, de forma organizada, às necessidades e objetivos do órgão licitante.
- d)** Relevância: o que tem importância ou relevo num contexto determinado;
- e)** Acuidade: qualidade de percepção de modo eficaz, sutileza e eficiência;
- f)** Síntese: capacidade de resumir determinado texto ou assunto, conservando a objetividade e clareza do mesmo, bem como a precisão de seu objeto.

12.1.2. A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

12.2. Plano de Comunicação Publicitária –Via Não Identificada

12.2.1. O Plano de Comunicação Publicitária –Via Não Identificada. A licitante deverá considerar as orientações: **a)** em papel A4, branco, com 75 gr/m² a 90 gr/m², orientação retrato;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- b) com espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- c) sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;
- d) com textos justificados;
- e) com espaçamento 'simples' entre as linhas;
- f) com texto em fonte "arial", estilo 'normal', cor "automático", tamanho "12 pontos", observado o disposto nos subitens **12.2.1.1**, **12.2.1.3** e **12.2.1.3.1**;
- g) com numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- h) em caderno único, encadernação em espiral preto;
- i) sem identificação da licitante.

12.2.1.1. Os subquesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráfico e/ou tabela, observadas as seguintes regras:

- a) os gráficos ou tabelas poderão ser editados em cores;
- b) os dados e informações dos quadros e/ou tabelas devem ser editados na fonte 'arial', estilo 'normal', cor 'automático', tamanho '10 pontos';
- c) as páginas em que estiverem inseridos os gráficos e/ou tabelas poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem **12.2.1.6**, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.

12.2.1.2. As especificações do subitem **12.2.1.1** aplicam-se, no que couber, à ideia Criativa prevista no subitem **12.2.3.3**.

12.2.1.3. Os gráficos, tabelas e planilhas integrantes do subquesito Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos e poderão ser editados em cores.

12.2.1.3.1. As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesito poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado.

12.2.1.4. Os exemplos de peças e/ou material integrantes do subquesito Ideia Criativa serão apresentados separadamente do caderno de que trata o **subitem 12.2**.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.2.1.4.1. Esses exemplos devem adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1, cabendo à licitante atentar para o disposto na alínea 'c' do **subitem 8.4.1.4 e no subitem 8.4.1.5.**

12.2.1.5. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro nº 2.

12.2.1.6. Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária (permitida a inclusão de gráficos e/ou tabelas em ambos subquestos) e da relação comentada prevista na alínea 'a' do subitem **12.2.3.3** estão limitados, no conjunto, a 8 (oito) páginas, ressalvado que não serão computadas nesse limite as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos desses subquestos.

12.2.1.7. Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia (permitida a inclusão de gráficos, tabelas e planilhas) estão limitados a 10 páginas no conjunto.

12.2.1.8. Para fins desta concorrência, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e/ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária, não cabendo neste caso o desconto de Agência pela veiculação.

12.2.1.9. Com a finalidade de separar os subquestos do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, podem ser utilizadas páginas isoladas, com o título de cada subquesto seguindo as especificações **do item 12.2.1.**

12.2.3. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, composto dos subquestos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, deverá ser elaborado com base no Anexo II - Briefing, observadas as seguintes disposições:

12.2.3.1. Raciocínio Básico: apresentação em que a licitante demonstrará sua compreensão sobre as ações de comunicação publicitária a cargo da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA**, o desafio de comunicação e os objetivos, geral e específicos, de comunicação expressos no Briefing – Anexo II;

12.2.3.2. Estratégia de Comunicação Publicitária: apresentação pela licitante das linhas gerais da proposta para suprir o desafio de comunicação e alcançar os objetivos, geral e específicos, de comunicação relacionados a esse desafio expressos no Briefing – Anexo II, compreendendo:

a) explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

b) explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

12.2.3.3. Ideia Criativa: apresentação pela licitante de campanha publicitária, observadas as seguintes disposições:

a) apresentar relação de todas as peças e/ou material que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, como previsto no subitem **12.2.3.2** com comentários sobre cada peça e/ou material.

b) da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar como exemplos as peças e/ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do desafio de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária.

12.2.3.3.1. Os comentários mencionados na alínea 'a' do subitem **12.2.3.3** estão circunscritos à especificação de cada peça e/ou material e à explicitação das funções táticas que se pode esperar de cada peça e/ou material.

12.2.3.3.2. Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças e/ou material superior ao limite de dez trabalhos que podem ser apresentados 'fisicamente' (item **12.2.3.3.3**), a relação prevista na alínea 'a' do subitem **12.2.3.3** deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças e/ou material apresentados como exemplos e outro para o restante.

12.2.3.3.3. Os exemplos de peças publicitárias de que trata a alínea 'b' do subitem **12.2.3.3** estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do seu tipo ou de sua característica, e poderão ser apresentados sob a forma de:

- a)** roteiro, *layout* ou *storyboard* impressos, para qualquer meio;
- b)** 'monstro' ou *layout* eletrônico, para o meio rádio;
- c)** *storyboard* animado ou *animatic*, para os meios TV, cinema e internet; e
- d)** "boneca" ou *layout* montado dos materiais de não mídia;

12.2.3.3.3.1. Para fins de cômputo das peças que podem ser apresentadas 'fisicamente', até o limite de que trata o subitem **12.2.3.3.3**, devem ser observadas as seguintes regras:

- a)** as reduções e variações de formato serão consideradas como peças;
- b)** cada peça apresentada como parte de um *kit* será computada no referido limite;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

c) uma peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para tabletes e similares, revista e jornal, *banner* de internet e painéis sequenciais de mídia exterior, tais como *outdoor*, envelopamento de veículo, adesivagem de *fingers*, entre outros), será considerada 1 (uma) peça, se o conjunto transmitir mensagem única;

d) um *hotsite* e todas as suas páginas serão considerados uma peça;

e) roteiro de um filme e o *hotsite* em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;

f) um *banner* e o *hotsite* para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;

g) um *hotsite* cuja página de abertura e ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao *hotsite*, será considerado uma peça. Estas peças deverão ser apresentadas em folha impressa;

h) Um jogo interativo impresso ou online será considerado uma peça.

12.2.3.3.3.2. Cada peça e ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, banner internet, anúncio revista, anúncio jornal ...) destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação comentada prevista na alínea 'a' do subitem **12.2.3.3.**

12.2.3.3.3.3. As peças animadas ou animatics e os protótipos ou 'monstros' deverão ser apresentados em DVD, CD ou *pendrive*, executáveis em sistema operacional *windows* ressalvado que não serão avaliadas sob os critérios geralmente utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referência da ideia a ser produzida.

12.2.3.3.3.4. Nessas mídias de apresentação (CD, DVD ou *pen drive*) não poderão constar informação que permita, inequivocamente, a identificação da licitante, ou de qualquer anunciante, somente a marca do seu fabricante.

12.2.3.3.3.5. Na elaboração de 'monstro' ou *layout* eletrônico para o meio rádio poderão ser inseridos todos os elementos de referência, tais como trilha sonora, ruídos de ambientação, voz de personagens e locução.

12.2.3.3.3.6. Na elaboração do storyboard animado ou animatic poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens e locução, produzido em qualquer dos formatos universais de imagens estáticas com a descrição da animação prevista, a exemplo de pdf, jpg. Não podem ser inseridas imagens em movimento.

12.2.3.3.3.7. As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não prejudique sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte e ou passe-



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

partout, observado o disposto no **subitem 12.2.1.4.1**. Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 podem ser dobradas.

12.2.3.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de apresentação e defesa das soluções de mídia e não mídia recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária proposta, contemplando:

- a) estratégia de mídia: proposição e defesa dos meios, das formas inovadoras de comunicação publicitária e dos recursos próprios de comunicação da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA** a serem utilizados para o alcance dos objetivos da campanha, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;
- b) tática de mídia: detalhamento da estratégia de mídia, por meio da apresentação e defesa dos critérios técnicos considerados na seleção dos veículos e demais meios de divulgação e na definição dos respectivos investimentos, dos formatos e períodos de veiculação, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;
- c) plano de mídia: composto por planilhas de programação das inserções sugeridas, contendo os valores por veículos e demais meios de divulgação, formatos das peças, períodos de veiculação, quantidade de inserções, nomes de programas, faixas horárias, custos relativos (CPM, CPP, CPC etc.) e demais informações que a licitante considerar relevantes;
- d) plano de novas formas de publicidade digital: composto por planilhas com a indicação de uso de formas inovadoras de comunicação publicitária, informando fornecedor, valor a ser aplicado e indicadores-chave de *performance* (KPI); e
- e) simulação: dos parâmetros de cobertura e frequência previstos no plano de mídia e/ou de novas formas de publicidade digital (para os meios em que seja possível a mensuração dessas variáveis), sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas.

12.2.3.4.1. Todas as peças e materiais que integrarem a relação comentada prevista na alínea 'a' do **subitem 12.2.3.3** deverão constar dessa simulação de plano de distribuição.

12.2.3.4.2 Dessa simulação de plano de mídia e/ou de novas formas de publicidade digital propostos deverão constar resumo geral com informações sobre, pelo menos:

- a) o período veiculação, exposição ou distribuição das peças e/ou material;
- b) as quantidades de inserções das peças em veículos e demais meios de divulgação;
- c) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos e demais meios de divulgação, separadamente por meios;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- d) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e/ou na execução técnica de cada peça, destinada a veículos e demais meios de divulgação;
- e) as quantidades a serem produzidas de cada peça e/ou material de não mídia;
- f) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e/ou material de não mídia;
- g) os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e/ou material de não mídia.
- h) os valores (absolutos e percentuais) alocados no desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias.

12.2.3.4.3. Nessa simulação:

- a) os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;
- b) não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação veículos de comunicação e divulgação que não atuem com tabela de preços;
- c) deverá ser informado o montante de investimento proposto pela licitante, no âmbito de sua estratégia, a ser utilizado com formas inovadoras de comunicação publicitária, para alcance dos objetivos estabelecidos;
- d) deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei federal nº 4.680/1965;
- e) devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.
- f) caso o Edital venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de tabela a que se refere a alínea “a” desse subitem deverão ser os vigentes na data de publicação do último Aviso de Licitação.

12.2.3.4.4. A critério da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA** os exemplos de peças publicitárias da proposta vencedora poderão ou não ser produzidos e veiculados, com ou sem modificações, na vigência do contrato a ser celebrado em decorrência desta Licitação.

12.3. Plano de Comunicação Publicitária –Via Identificada

12.3.1. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada - deverá constituir-se em cópia do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, sem os exemplos de peças



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

publicitárias da Ideia Criativa, com a finalidade de proporcionar a correlação segura de autoria, observadas as seguintes características:

- a) ter a identificação da licitante;
- b) ser datado; e
- c) estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

12.3.2. Quesito 2 - Capacidade de Atendimento

12.3.2.1. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, consideradas as seguintes orientações: com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

12.3.2.1.1. Qualquer página com os documentos e informações previstos no **subitem 12.3.2.1** poderá ser editada em papel A3 dobrado.

12.3.2.1.2. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no **subitem 12.3.2.1** não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

12.3.2.1.3. Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

12.3.2.2. A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante apresentará:

- a)** Subquesto I – Clientes: relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;
- b)** Subquesto II – Profissionais: a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de atendimento; estudo e planejamento; criação; produção de rádio, TV, cinema, out of home, internet; produção gráfica e digital; mídia offline, digital e online;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

c) Subquestito III – Infraestrutura: as instalações, a infraestrutura da licitante e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;

d) Subquestito IV – A sistemática operacional de atendimento: discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela Licitante, na execução do contrato, incluídos:

I- os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

II- A discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA**, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

12.3.3. Repertório

12.3.3.1. A licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o Repertório em caderno específico, consideradas as seguintes orientações: com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

12.3.3.1.1. Qualquer página com os documentos e informações previstos no **subitem 12.3.3.1** poderá ser editada em papel A3 dobrado.

12.3.3.1.2. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária –Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

12.3.3.1.3. Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

12.3.3.2. O Repertório será constituído de peças e ou material concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante.

12.3.3.2.1. A licitante deverá apresentar 10 (dez) peças ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

12.3.3.2.1.1. As peças e ou material devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir de 1º de janeiro de 2019.

12.3.3.2.1.2. As peças eletrônicas deverão ser fornecidas preferencialmente em DVD, CD ou *pendrive*, executáveis no sistema operacional *Windows*.

12.3.3.2.1.3. As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no **subitem**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.3.3.1. em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas separadamente. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e deverão ser indicadas suas dimensões originais.

12.3.3.2.1.4. Se a licitante apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida **no subitem**

12.3.3.2.1. sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista no **QUESITO 3 – REPERTÓRIO**.

12.3.3.2.2. Para cada peça e/ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

12.3.3.2.3. As peças e/ou material não podem referir-se a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA** seja ou tenha sido signatário.

12.3.4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

12.3.4.1. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

12.3.4.2. Qualquer página com os documentos e informações previstos no **subitem 12.3.4.1** poderá ser editada em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no **subitem**

12.3.5, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.

12.3.4.3. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária –Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

12.3.5. A licitante deverá apresentar **2 (dois)** Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 3 (três) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.3.5.1. Os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de que trata o **subitem 12.3.5** não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pela **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA** e devem ter sido implementados a partir de janeiro de 2019.

12.3.5.2. Se a licitante apresentar apenas 1 (um) relato, sua pontuação máxima, neste quesito, será equivalente à metade da pontuação máxima prevista no **QUESITO 4 — RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO**.

12.3.5.3. Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e não podem referir-se a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA** seja ou tenha sido signatária.

12.3.5.3.1. A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela licitante, na última página, acompanhada de carta emitida pelo cliente atendido nos cases relatados, comprovando a eficácia da estratégia relatada, devendo constar a indicação do nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário. Todas as páginas do relato devem estar assinadas pelo autor do referendo.

12.3.6. É permitida a inclusão de até 5 (cinco) peças e/ou material, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato, observando-se as seguintes regras:

I. as peças gráficas deverão ser fornecidas em página impressa na forma de roteiros, “story boards”, leiautes e poderão integrar o caderno específico previsto no **subitem 12.3.4.1**, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas, em qualquer formado, dobradas ou não. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais;

II. as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou *pendrive*, executáveis no sistema operacional *Windows*, podendo integrar o caderno específico previsto no **subitem 12.3.4.1** deste Edital ou ser apresentadas soltas;

III. para cada peça e/ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propuseram a resolver. A ficha técnica de cada peça, observada a quantidade de peças estabelecida no **subitem 12.3.6**, não entrará no cômputo do limite de páginas estabelecido no **subitem 12.3.5**.

IV. Cada um dos quesitos do Conjunto de Informações deve ser apresentado em documento separado, ou seja, as licitantes devem preparar separadamente as informações de Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

13.1. A Subcomissão Técnica analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

13.1.1. A Proposta Técnica será analisada e avaliada individualmente pelos membros da Subcomissão Técnica.

13.2. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito.

13.3. A Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada segundo a soma dos pontos dos quesitos ou subquesitos, assim distribuídos:

Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária: 65 (sessenta e cinco) pontos:

q1.1) Raciocínio Básico: 0 a 10 pontos, sendo:

- 0 – não atende;
- 1 a 3 – atende pouco;
- 4 a 6 – atende medianamente;
- 7 a 8 – atende bem;
- 9 a 10 – atende com excelência.

q1.2) Estratégia de Comunicação Publicitária: 0 a 25 pontos, sendo:

- 0 – não atende;
- 1 a 6 – atende muito pouco;
- 7 a 10 – atende pouco;
- 11 a 14 – atende medianamente;
- 15 a 18 – atende relativamente bem;
- 19 a 21 – atende bem;
- 22 a 25 – atende com excelência.

q1.3) Ideia Criativa: 0 a 20 pontos, sendo:

- 0 – não atende;
- 1 a 3 – atende muito pouco;
- 4 a 6 – atende pouco;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7 a 9 – atende medianamente;
10 a 13 – atende relativamente bem;
14 a 17 – atende bem;
18 a 20 – atende com excelência.

q1.4) Estratégia de Mídia e Não Mídia: 0 a 10 pontos, sendo:

0 – não atende;
1 a 3 – atende pouco;
4 a 6 – atende medianamente;
7 a 8 – atende bem;
9 a 10 – atende com excelência.

Quesito 2 - Capacidade de Atendimento: 0 a 15 pontos, sendo:

q.2.1) Qualificação Técnica: 0 a 5 pontos;

Pontos calculados conforme soma da “Tabela A - Análise de Currículos” e “Tabela B – Quantidade de Profissionais” dividido por 2 (dois).

q.2.2) Demais subquesitos: 0 a 10 pontos, sendo:

0 – não atende;
1 a 3 – atende pouco;
4 a 6 – atende medianamente;
7 a 8 – atende bem;
9 a 10 – atende com excelência.

Quesito 3 - Repertório: 0 a 10 pontos, sendo:

0 – não atende;
1 a 3 – atende pouco;
4 a 6 – atende medianamente;
7 a 8 – atende bem;
9 a 10 – atende com excelência.

Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: 10 (dez) pontos.

0 – não atende;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1 a 3 – atende pouco;
4 a 6 – atende medianamente;
a 8 – atende bem;
9 a 10 atende com excelência.

13.3.1. A qualificação técnica da equipe de profissionais da licitante (exigida no quesito 2 supra) será avaliada com base na formação acadêmica na área de comunicação, publicidade ou marketing e experiência desses profissionais exclusivamente na área de comunicação publicitária, sendo que a comprovação deverá ser feita pela licitante, por meio do *curriculum vitae* resumido de cada profissional, discriminando-se as áreas de atendimento; estudo e planejamento; criação; produção de rádio, TV, cinema, *out of home*, internet; produção gráfica e digital; mídia offline, digital e online, acompanhado dos documentos comprobatórios das qualificações (formação acadêmica, experiência profissional e atividade desenvolvida) neles consignadas, por meio de certificados, declarações de tomadores de serviço preferencialmente, com assinatura digital, carteira de trabalho, contratos de prestação de serviço ou qualquer outro documento hábil, os quais devem ser apresentados no original ou por meio de cópia autenticada.

13.3.2. A qualificação técnica da equipe de profissionais da licitante será avaliada e receberá pontos de, no máximo, 5 (cinco), segundo a tabela abaixo:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA					
Formação Acadêmica	Sem Formação na Área de comunicação, publicidade ou marketing	Técnico Completo	Superior Incompleto	Superior Completo	Pós-graduação
Pontos	0	1	2	3	4
Experiência Profissional de	Menos de 2 anos	2 a 4 anos	4 a 8 anos	8 a 12 anos	+12 anos
Pontos	0	1	2	3	4

13.3.3. O valor final de pontos obtidos será dividido pelo número total de profissionais apresentados. Fica estabelecido que a licitante que obtiver a maior soma de pontos, receberá pontuação máxima atribuída ao subquesito 2 do Quesito 2 (5 pontos). As demais licitantes receberão neste subquesito pontuação proporcional à máxima.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TABELA B – QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS						
Quantidade de Profissionais	Até 4	De 5 a 6	De 7 a 8	De 9 a 11	De 12 a 14	+ 14
Pontos	0	1	2	3	4	5
Justificativa pontuação: Do quadro de profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento, a licitante colocará à disposição para a execução do contrato, dentre outros, profissionais para o desempenho das atividades de: atendimento; criação; mídia, planejamento e produção.						

13.3.4. A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica. Os pontos serão calculados com, no máximo, duas casas decimais, sendo arredondada para cima, sempre que a terceira cifra for superior a 5 (cinco).

13.3.4.1. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

13.3.4.2. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

13.3.5. A Pontuação Técnica (PT) será constituída pela somatória dos pontos atribuídos a cada quesito técnico, conforme especificado no **item 13.3**.

13.4. Será desclassificada a Proposta que:

- a)** não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;
- b)** não alcançar, no total, a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos;
- c)** obtiver pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos.

13.4.1. No caso de haver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em Envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do envelope nº 2, o que resultará na sua desclassificação imediata.

13.5. Concluídos todos os procedimentos descritos acima, será preparado o Relatório Técnico de Análise das Propostas referente ao Envelope nº 01, que deverá conter as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso, que será de imediato enviado para a Comissão de Contratação Especial com todos os documentos e, se o caso, o Envelope contendo as pontuações das propostas desclassificadas.

14. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

14.1. A Proposta de Preço da licitante deverá ser:

a) apresentada em caderno único, em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras;

b) elaborada em dois documentos distintos, descritos nos subitens **14.2 e 14.3**;

c) datada e assinada nos documentos referidos nos subitens **14.2 e 14.3**, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado;

d) Com prazo de validade da proposta de 180 (cento e oitenta) dias.

d.1) Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido adjudicada e/ou homologada, esta fica automaticamente prorrogada por idêntico período, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante, encaminhada por e-mail para cpl.alpb@gmail.com caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

14.2. A licitante deverá apresentar Planilha de Preço Sujeito a Valoração, a ser elaborada apenas com as informações constantes **do Anexo VIII**.

14.3. A licitante deverá elaborar Declaração, preferencialmente com assinatura digital, na qual;

a) comprometer-se-á a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA** as vantagens obtidas;

b) informará estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na minuta de contrato - **Anexo III**.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

c) Declaração de que, na vigência do contrato, o desconto de Agência a que faz jus a **CONTRATADA** repassará em favor da **CONTRATANTE**, sob a forma de desconto, no percentual máximo previsto na correspondente faixa de **INVESTIMENTO BRUTO ANUAL DE MÍDIA PREVISTA PELA CONTRATANTE**, no ato de pagamento de cada uma das respectivas faturas, permanecendo com o saldo restante de comissão, tendo em conta a "Normas-Padrão da Atividade Publicitária", do Conselho Executivo das Normas-Padrão, item 6.4., Anexo B, publicada à época da assinatura do presente termo. (NR)

14.4. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência dos contratos a serem firmados, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

14.5. A não explicitação de qualquer despesa necessária à perfeita realização do serviço será interpretada como já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas e durante a execução contratual.

15. DA VALORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

15.1. As Propostas de Preço das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos e receberão no máximo 100 (cem) pontos.

15.2. Será desclassificada a Proposta de Preço que apresentar:

15.2.1. Preço baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

15.2.2. Apresentar qualquer acréscimo aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Paraíba (SINAPRO-PB), a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria licitante.

15.3. Os quesitos a serem valorados são os integrantes do Modelo de Proposta de Preço que constitui o **Anexo VIII**, ressalvado que não será aceito:

a) desconto inferior a 30% (trinta por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Paraíba (SINAPRO-PB) a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria licitante;

b) percentual de honorários superior a 15% (dez por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

c) percentual de honorários superior a 15% (dez por cento) incidente sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação de campanhas e peças publicitárias.

d) percentual de honorários superior a 15% (dez por cento) incidente sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços incumbidos a terceiros, sob supervisão da Licitante, limitando-se tal supervisão exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento.

e) percentual de honorários superior a 15% (cinco por cento) na reutilização de peças em roteiros comerciais por período igual ao inicialmente pactuado, calculado com base no percentual máximo incidente sobre o cachê original, a ser pago pela **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA** a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz.

f) percentual de honorários superior a 15% (cinco por cento) na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, calculado com base no percentual máximo incidente sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA** aos detentores dos direitos patrimoniais de uso.

15.3.1. Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão de Contratação Especial considerará o preço por extenso.

15.4. A Comissão de Contratação Especial atribuirá notas para cada um dos quesitos a serem valorados, conforme a seguinte tabela:

DESCONTO/HONORÁRIOS	Fórmula de Cálculo	Pontuação máxima
a) Percentual de desconto sobre os custos internos, baseado na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Paraíba.	$P1 = \text{Desconto} \times 80$ Maior Desconto	80
b) Percentual de honorários referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores.	$P2 = (10 - \text{Honorário}) \times 10$ (10 – Menor Honorário)	10
c) Percentual de honorários incidente sobre os custos de outros serviços realizados por	$P3 = (10 - \text{Honorário}) \times 4$ (10 – Menor	4



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

forneecedores referentes a pesquisas de pré- teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação de campanhas e peças publicitárias.	Honorário)	
d) Percentual de honorários incidente sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços incumbidos a terceiros, sob supervisão da Licitante, limitando-se tal supervisão exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento.	$P4 = (10 - \text{Honorário}) \times 2$ (10 – Menor Honorário)	2
e) Percentual de honorários na reutilização de peças em roteiros comerciais por período igual ao inicialmente pactuado, calculado com base no percentual máximo incidente sobre o cachê original, a ser pago pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz.	$P5 = (5 - \text{Honorário}) \times 2$ (5 – Menor Honorário)	2
f) Percentual de honorários na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, calculado com base no percentual máximo incidente sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA aos detentores dos direitos patrimoniais de uso.	$P6 = (5 - \text{Honorário}) \times 2$ (5 – Menor Honorário)	2

Observação: Para efeito de cálculo dos pontos de cada quesito, os termos desconto e maior desconto, honorário e menor honorário serão substituídos nas fórmulas da coluna fórmula de cálculo pelas respectivas percentagens que constarem de sua Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, sem o símbolo %.

Os pontos serão calculados com, no máximo, duas casas decimais, sendo arredondada para cima, sempre que a terceira cifra for superior a 5 (cinco).

NP = Nota de Preço

P = Ponto

Desconto = Desconto Ofertado Pela Licitante

Maior Desconto = Maior Desconto Ofertado Entre As Licitantes

Honorário = Honorário Ofertado Pela Licitante

Menor Honorário = Menor Honorário Ofertado Entre As Licitantes

$NP = P1 + P2 + P3 + P4 + P5 + P6$



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.4.1. A pontuação de cada Proposta de Preços será obtida mediante a soma dos pontos dos quesitos constantes da tabela referida no **item 15.4.**

16. DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

16.1. O julgamento final das Propostas desta Concorrência será feito de acordo com o procedimento previsto para o tipo de licitação “técnica e preço”, nos termos dos arts. 36 e 37 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.1.1. A Pontuação Técnica será constituída pelo somatório dos pontos atribuídos a cada quesito técnico, conforme especificado no **item 13.3** e a Nota de Preço será constituída pela somatória dos pontos atribuídos a cada quesito da tabela, conforme especificado no **item 15.4.**

16.1.2. A Pontuação Técnica (PT) deverá ser multiplicada por 7 (sete) e acrescida à Nota de Preços (NP), que deverá ser multiplicada por 3 (três). O resultado desta equação será dividido por 10, conforme a seguinte fórmula: $PR = [(PT \times 7) + (NP \times 3)] / 10$, onde PR significa: Pontuação Resultante. Os pontos serão calculados com, no máximo, duas casas decimais, sendo arredondada para cima, sempre que a terceira cifra for superior a 5 (cinco).

16.1.3. A proposta vencedora será a proposta da agência que obtiver a maior Pontuação Resultante do somatório de PT + NP depois de aplicados os respectivos pesos e feito a divisão por dez.

16.1.4. A somatória das notas técnicas com a de preço ocorrerá somente com relação às propostas técnicas classificadas.

16.1.5. Se houver empate que impossibilite a identificação automática da licitante mais bem-classificada, após a obtenção da maior pontuação resultante do somatório de PT + NP depois de aplicados os respectivos pesos e feito a divisão por dez, será assim considerada a que obtiver a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos 1, 2, 3 e 4 **do item 13.3** do Edital.

16.1.6. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na própria sessão prevista **no item 10** ou em ato público marcado pela Comissão de Contratação Especial, na forma do **item 20.1.**

17. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão de Contratação Especial apenas pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnica e de Preço, em dia, hora e local por ela estipulados.

17.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

17.1.1.1. Sociedade limitada unipessoal: contrato social em vigor e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial, ainda que conste no registro como empresa individual de responsabilidade limitada.

17.1.1.2. Sociedades por ações e sociedades limitadas que assumirem feição empresarial: ato constitutivo registrado na Junta Comercial, acompanhado, quando for o caso, de ata de eleição de diretoria ou outro meio de comprovação de outorga de poderes de administração.

17.1.1.3. Sociedade simples, inclusive sociedades limitadas com essa natureza e sociedades cooperativas, bem como associações e fundações: ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado, quando for o caso, de ata de eleição de diretoria ou outro meio de comprovação de outorga de poderes de administração.

17.1.1.4. Empresário Individual: ficha de empresário individual registrado na Junta Comercial.

17.1.1.5. Sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedida pelo órgão competente

17.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

17.1.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

17.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

17.1.2.3. Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União.

17.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado do domicílio ou da sede da licitante.

17.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da licitante relativamente aos tributos mobiliários;

17.1.2.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF.

17.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida por órgão competente, nos termos da Lei Federal n.º 12.440, de 07 de julho de 2011.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

17.1.2.8. Os documentos referidos no **item 17.1.2** e seus subitens poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

17.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.1.3.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou de ações de insolvência civil, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento.

17.1.3.1.1. A licitante que se encontrar em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, em que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

17.1.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

17.1.3.2.1. A licitante constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá apresentar os documentos previstos no **subitem 17.1.3.2** relativos tão somente ao último exercício financeiro.

17.1.3.2.2. A licitante criada no exercício financeiro desta licitação poderá apresentar o balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial, em substituição aos documentos previstos no **subitem 17.1.3.2**.

17.1.3.3. Os documentos exigidos para fins de **qualificação econômico- financeira** deverão comprovar o seguinte:

17.1.3.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (= ou > 1), apurados através das fórmulas constantes do **Anexo IX – Modelo de Planilha de Análise Econômico-Financeira**.

17.1.3.3.2. As licitantes que apresentarem resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no **subitem 17.1.3.3.1** deverão comprovar que possuem patrimônio líquido mínimo igual ou superior a **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**.

17.1.3.4. No caso de sociedade anônima o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser acompanhados da ata de aprovação devidamente arquivada no registro competente.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

17.1.3.5. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

17.1.3.5.1. publicados em Diário Oficial, ou;

17.1.3.5.2. publicados em jornal de grande circulação, ou;

17.1.3.5.3. registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente ou;

17.1.3.5.4. por cópia ou fotocópia do livro diário, inclusive dos Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, ou;

17.1.3.5.5. caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá apresentar o recibo de entrega emitido pelo Sped, conforme previsto no § 1º do artigo 78-A do Decreto Federal nº 8.683/2016.

17.1.4. DECLARAÇÃO(ÕES)

17.1.4.1. Apresentar declaração, preferencialmente com assinatura digital, de que a pessoa jurídica não possui menores de dezoito anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme **Anexo V - Modelo de Declarações** deste Edital.

17.1.4.2. Apresentar declaração, preferencialmente com assinatura digital, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme **Anexo V - Modelo de Declarações** deste Edital.

17.1.4.3. Apresentar declaração, preferencialmente com assinatura digital, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme **Anexo V - Modelo de Declarações** deste Edital.

17.1.4.4. Apresentar declaração, preferencialmente com assinatura digital, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III a IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme **Anexo V - Modelo de Declarações** deste Edital.

17.1.4.5. Apresentar declaração, preferencialmente com assinatura digital, que não possui inscrição no Cadastro de Empregadores Flagrados explorando trabalhadores em condições



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

análogas às de escravo, nos termos da Portaria Interministerial TEM/SDH nº 4, de 11/05/2016, conforme **Anexo V - Modelo de Declarações** deste Edital.

17.1.4.6. Apresentar declaração, preferencialmente com assinatura digital, de que não foi condenada por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão dos arts.1º e 170 da Constituição Federal de 1.988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulgada o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos arts. nº 29 e 105, conforme **Anexo V - Modelo de Declarações** deste Edital.

17.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1.5.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a empresa prestado ou estar prestando serviços de comunicação, publicidade e marketing, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

17.1.5.1.1. Considera-se em quantidades compatíveis, atestados que comprovem ter a licitante planejado e executado ações de publicidade, utilizando ao menos dois dos seguintes veículos de comunicação existentes no mercado de comunicação de massa: TV, Rádio, Revistas ou Jornais, eletrônicos ou não, Mídia *Out Of Home* sendo ao menos uma ação que envolva a mídia TV e outra a mídia rádio.

17.1.5.2. O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser(em) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado - no original ou em cópia reprográfica autenticada, ou cópia a ser autenticada por membro da Comissão de Contratação Especial, à vista do original.

17.1.5.3. Declaração, preferencialmente com assinatura digital, de que a licitante dispõe de pessoal técnico especializado para o atendimento do objeto da licitação, com descrição do perfil da equipe ou equipes que atenderão a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA**.

17.1.5.4. Declaração, preferencialmente com assinatura digital, de possibilidade de operar no Estado da Paraíba, subscrita por representante legalmente habilitado da licitante.

17.1.5.5. Certificado de qualificação técnica eletrônico de que trata a Lei nº 12.232/2010, art. 4º e seu § 1º, com código de validação, obtido perante site oficial do Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP <https://www.cenp.com.br/certificacao>.

17.1.5.6. Caso a pessoa jurídica proponente pretenda utilizar atestado(s) de qualificação técnica, ou outro(s) documentos(s) referente(s) aos serviços executados ou em execução na **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA**, deverá providenciar o(s) referido(s) atestado(s) ou documento(s) junto à Unidade competente para apresentação no certame.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

17.2. Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem documentação em desacordo com o presente edital, ficando, em consequência, excluídas das fases seguintes.

17.3. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

17.3.1. Serão aceitas como prova de regularidade relativamente às Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas.

17.3.2. As certidões/declarações, preferencialmente, com assinatura digital, que não tiverem estampado em seu corpo o prazo de validade serão consideradas, válidas por 06 (seis) meses, contados de sua expedição, excetuando-se a certidão exigida no **subitem 17.1.3.1**, cuja validade será de até 90 (noventa) dias que antecedem a data de abertura do certame.

17.3.3. Todos os documentos expedidos pela pessoa jurídica deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

17.3.4. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com número de CNPJ e respectivo endereço. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

17.3.5. Documentos de habilitação técnica serão aceitos em nome da matriz.

17.3.6. Os documentos emitidos via internet poderão ser objeto de diligência.

17.3.7. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.

17.3.8. Os documentos exigidos para habilitação não poderão ser substituídos por protocolos que apenas configurem o seu requerimento.

17.3.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

17.3.10. A verificação pela Comissão de Contratação Especial, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

17.3.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/21, art. 64), para:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

17.3.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

17.3.11.2. atualização de documentos cuja validade tenham expirado após a data de recebimento das propostas;

17.3.12. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação Especial poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.3.13. A Comissão de Contratação Especial poderá, a qualquer momento, diligenciar para esclarecer dúvidas em relação à documentação apresentada pela licitante.

18. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

18.1. A Comissão de Contratação Especial analisará os Documentos de Habilitação e julgará habilitadas todas as licitantes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos, nos termos da legislação aplicável.

18.2. A Comissão de Contratação Especial divulgará as Licitantes classificadas que foram habilitadas e abrirá prazo para eventuais interposições de recursos.

19. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

19.1. Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA** homologará o resultado desta concorrência e, assim, aprovará a adjudicação do seu objeto a licitante vencedora.

19.2. Imediatamente após a homologação do resultado desta concorrência, o presidente da Comissão de Contratação Especial elaborará relatório final e encaminhará ao Diretor Geral da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA**.

19.3. Decorrido o prazo de validade da Proposta, sem convocação para contratação, fica a Licitante vencedora liberada do compromisso assumido.

19.4. A homologação do procedimento e a adjudicação do resultado serão publicadas no Diário Oficial do Estado da Paraíba, podendo a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA**, a seu critério, utilizar-se de outro meio de convocação, desde que documentado seu recebimento.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

19.5. Poderá a Autoridade competente, até a assinatura do Contrato, excluir qualquer Licitante ou o adjudicatário, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

20. DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

20.1. A juízo da Comissão de Contratação Especial, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba é obrigatória:

- a) nas sessões de abertura de invólucros;
- b) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

21. DOS RECURSOS

21.1. Da decisão relativa ao julgamento das propostas ou da habilitação ou inabilitação do licitante, caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato (**item 20**) ou da publicação da Ata no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

21.2. Eventuais recursos deverão ser protocolados, pessoalmente ou via postal, junto à Divisão de Protocolo da Contratante, localizada à Praça Vidal de Negreiros nº 276 - 2º andar – Sala 207 - Centro - João Pessoa/PB, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba, acerca da disponibilização dos autos e de cópias digitalizadas, e dirigidos à Comissão de Contratação Especial, nos dias e horários de expediente: segunda-feira, das 12h às 17h; terça-feira a quinta-feira, das 08h às 17h e; sexta-feira, das 08h às 12h. Igual prazo fica garantido para interposição das contrarrazões do recurso, contados a partir do término do prazo da(s) recorrente(s), sendo-lhes assegurada vista dos autos.

21.3. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação Especial, a qual poderá ou não reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à Autoridade Superior competente, devidamente informado, observado o quanto disposto nos **subitens 21.8. e 21.8.1.**

21.4. O recurso deverá ser subscrito por representante legal ou procurador com poderes específicos ou por pessoa credenciada e deverá estar anexo à respectiva procuração.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

21.5. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

21.6. Os recursos das decisões referentes ao julgamento de Propostas e à habilitação ou inabilitação de licitante terão efeito suspensivo, podendo a Comissão de Contratação Especial – motivadamente e se houver interesse para a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA** – atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

21.7. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de outros meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o Título XI da Parte Especial, Capítulo II-B, do Código Penal.

21.8. Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão de Contratação Especial.

21.8.1. Quando houver solicitação da Comissão de Contratação Especial de manifestação sobre eventuais recursos relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, os autos serão encaminhados para a Subcomissão Técnica, antes de serem instruídos para o envio do recurso à Autoridade Superior competente.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. A **CONTRATADA** deverá recolher a garantia da execução contratual no importe de 5% (cinco por cento) do valor total a ser contratado, em uma das modalidades prevista no § 1º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21, até 10 (dez) dias úteis a partir da data de convocação para assinatura do Termo de Contrato, com exceção do seguro-garantia, conforme o disposto no subitem **22.2.**

22.1.1. Caso o valor do Contrato seja alterado, nas hipóteses previstas na Lei, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

22.2. Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia, a apólice deverá indicar a **CONTRATANTE** como beneficiária, e deverá ser prestada no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do § 3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.3. Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

I. Conter expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento a **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

II. Conter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;

III. Ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

22.4. Se a opção for caução em dinheiro ou título da dívida pública, este deverá:

I. ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

II. ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

22.5. Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da **CONTRATANTE**.

22.6. A garantia deverá vigor por pelo menos 3 (três) meses após o término do contrato.

22.7. A garantia prestada será restituída à **CONTRATADA**, após o prazo estabelecido no **item 22.6**, desde que plena e totalmente satisfeito o objeto pactuado, a requerimento da **CONTRATADA**.

23. DO CONTRATO

23.1. A Minuta do Contrato que será firmado entre a Administração e a Licitante vencedora do certame integra o presente Edital – **Anexo III**.

23.2. As condições de execução dos serviços, as obrigações das partes, as condições de pagamento e a gestão e fiscalização da execução do contrato são aquelas consubstanciadas no **Anexo I – Termo de Referência - Especificações Técnicas** e no **Anexo III – Minuta de Termo de Contrato**.

24. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

24.1. O prazo para assinatura do Contrato será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da convocação, atendendo as seguintes disposições:

24.1.1. Na ocasião deverão ser atualizados os documentos já apresentados por ocasião da habilitação, se vencidos:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

24.1.1.1. Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União;

24.1.1.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

24.1.1.3. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

24.1.1.4. Certidão Negativa de Pedido de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em data não superior a 90 (noventa) dias;

24.1.1.5. Declaração, preferencialmente, com assinatura digital, de que a pessoa jurídica não possui menores em seu quadro de empregados, nas hipóteses vedadas pela Constituição Federal;

24.1.1.6. Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

24.1.1.7. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ);

24.1.1.8. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

24.1.1.9. Poderá ser realizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Portal do TCU, que contém as informações dos três primeiros cadastros (TCU, CNJ e CEIS), gerando economia de documentos.

24.2. O termo de contrato deverá ser assinado pelo atual representante legal da adjudicatária (Diretor, Sócio da Pessoa Jurídica ou Procurado) mediante apresentação de instrumento de ato constitutivo, ata de eleição de diretoria, instrumento de procuração, entre outros que demonstrem poderes para tanto.

24.3. A critério da Administração, o prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

24.4. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste Edital.

24.5. Na hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas as condições de habilitação destas.

24.6. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação exigidas na licitação.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

24.7. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e no Diário Oficial do Estado da Paraíba e no sítio eletrônico da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA**.

25. DAS PENALIDADES E CONDUTAS ANTICORRUPÇÃO

25.1. São aplicáveis pela Administração, garantida a defesa prévia, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas pertinentes, assim como as abaixo especificadas.

25.2. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em relação à exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de intimação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos subitens **25.3, 25.4 e 25.5**, a critério da Administração.

25.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado no subitem **24.1**, ou cuja justificativa não seja aceita pela **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA**, implicará na execução da garantia para participar, prevista no **item 3** deste Edital, nos termos do artigo 58, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Poderá ser considerada como recusa injustificada a não apresentação das Certidões exigidas nos termos do mesmo subitem.

25.4. Impedimento de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta do Estado da Paraíba pelo prazo de até 03 (três) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).

25.5. Declaração de inidoneidade, de competência exclusiva da Mesa Diretora da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA**, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

25.6. As demais multas relativas à execução contratual são as constantes **do Anexo III - Minuta de Termo de Contrato**.

26. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

26.1. Qualquer cidadão e/ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Concorrência, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21.

26.1.1. Qualquer **pedido de esclarecimento** em relação a eventuais dúvidas decorrentes do presente certame poderá ser encaminhado à Comissão de Contratação Especial, nos dias úteis, no período das 8h às 16h, o qual será respondido por e-mail e disponibilizada no Portal



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA:**
<http://www.al.pb.leg.br/transparencia/administracao/licitacoes/>.

26.1.1.1. O pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado para cpl.alpb@gmail.com.

26.1.2. As **impugnações** ao Edital deverão ser encaminhadas, por escrito, à Comissão de Contratação Especial e **entregues pessoalmente ou via postal**, para o seguinte endereço: Praça Vidal de Negreiros, nº 276 - 1º andar – Salas 121/125 - Centro - João Pessoa/PB, nos dias úteis, no período das 8h às 16h, em até 03 (três) dias úteis antes da primeira sessão pública, prevista no **subitem 8.1**.

26.1.3. Para o encaminhamento da impugnação via postal, será considerada a data de recebimento da correspondência e não a data de envio.

26.1.4. As respostas às impugnações serão publicadas no Portal da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA:** <http://www.al.pb.leg.br/transparencia/administracao/licitacoes/>.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Publicado e divulgado nos termos legais, compete aos interessados as diligências necessárias ao conhecimento e eventual esclarecimento das exigências constantes do presente edital, não sendo aceitas as alegações de omissão, obscuridade ou desconhecimento como escusa para o não atendimento a todos os requisitos especificados para a documentação e proposta.

27.1.1. É facultada à Comissão de Contratação Especial, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preço ou dos Documentos de Habilitação.

27.2. A entrega dos invólucros à Comissão de Contratação Especial implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica:

27.2.1. a confirmação de que recebeu da Comissão de Contratação Especial o invólucro padronizado de que trata o **item 8.4.1.2** deste Edital e todas as informações relativas à participação neste certame licitatório;

27.2.2. a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

27.2.3. a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

27.3. Todos os documentos expedidos pela **CONTRATADA** deverão ser assinados por seu representante legal.

27.4. A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA** se reserva o direito de executar, direta ou indiretamente, serviços semelhantes ou distintos dos abrangidos na presente licitação.

27.5. A Comissão de Contratação Especial, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem que as agências classificadas no julgamento das Propostas Técnicas disponibilizarão para a realização dos serviços objeto desta concorrência.

27.6. Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA**.

27.7. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

27.8. Antes da data marcada para a abertura dos Envelopes com as Propostas Técnica e de Preço, a Comissão de Contratação Especial poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, alterar este Edital e seus anexos, hipótese na qual será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar sua formulação.

27.9. Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

27.10. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA** comunicará os fatos verificados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

27.11. A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA**, poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir os respectivos contratos, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

27.12. Se, durante a execução dos contratos, o instrumento firmado não restar prorrogado, com conveniência da Administração, ou for rescindido nos casos previstos no contrato e na legislação, mormente o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21, ou não for prorrogado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA** poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação do certame, para dar continuidade à execução do objeto do contrato, desde que concordem e se disponham a cumprir todas as condições e exigências a que estiverem sujeitas a signatária do contrato.

27.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.14. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.16. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.17. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.18. As questões decorrentes deste Edital que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Pessoa – PB.

28. INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

Anexo I – Termo de Referência-Especificações Técnicas, que contém um anexo único;

Anexo II – Briefing;

Anexo III – Minuta de Termo de Contrato que contém Anexo I e Anexo II;

Anexo IV – Modelo de Procuração;

Anexo V – Modelo de Declaração(ões);

Anexo VI – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo VII – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para Contratação;

Anexo VIII – Modelo de Proposta de Preço;

Anexo IX – Modelo de Planilha de Análise Econômico-Financeira;

Anexo X – Carta de Credenciamento.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO XI – Tabela do SINAPRO 2024

ANEXO XII – Manual de Identidade Visual

APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

João Pessoa, 18 de setembro de 2024.

Renato Caldas Lins Junior
Presidente da Comissão de Contratação Especial



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2024

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de Publicidade Institucional, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade de competência da Diretoria Geral Adjunta de Comunicação e Divulgação da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA**.

1.1.1. O estudo e o planejamento previsto objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de comunicação e divulgação tradicionais (*off-line*) como digitais (*on-line*), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

1.2. Também integram o objeto, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência **CONTRATADA**;

b) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, observado o disposto no artigo 3º da Lei federal nº 12.232, de 29.04.2010

c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitárias contratadas.

1.2.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'b' do **subitem 1.2**, deste termo de referência, terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA**, o público alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

b) aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação, da veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;

c) possibilitar o acompanhamento, a readequação das estratégias, a mensuração de desempenho e a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

1.2.2. Os serviços previstos no **subitem 1.2** não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza, vedados pelo § 2º do art. 2º da Lei nº 12.232/10.

1.2.3. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de comunicação e divulgação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

1.2.4. Os serviços abrangem todos os tipos de divulgação, exceto a legal, e todos os assuntos e temas de competência ou de interesse da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA**, aos estritos termos do artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

1.3. A **CONTRATADA** atuará por ordem e conta da **CONTRATANTE**, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o **subitem 1.2** e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

1.4. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no **item 1** – Do Objeto, exceto as atividades complementares previstas nos termos do § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 12.232/2010.

1.5. As ações de publicidade da **CONTRATANTE**, constantes deste Contrato, terão caráter educativo, informativo e de orientação social, em respeito ao disposto no artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal, devendo perseguir sempre a meta de eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos, com permanente e sistemática avaliação dos resultados.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente aquisição fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando que os serviços a serem prestados são técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a serem prestados por empresas com certificado de



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

qualificação técnica de funcionamento, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 12.232/2010, será exigida qualificação técnica de acordo com **subitem 8.4.2** deste Termo de Referência.

3.2. A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços especializados relacionados com as atividades complementares previstas nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 12.232 de 29 de abril de 2010.

3.2.1. A subcontratação fica limitada à prestação de Serviços Especializados nos termos do art. 14 da Lei nº 12.232/2010.

3.2.2. O Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

3.3. Será necessária comprovação de certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do art. 17, inciso I alínea “f” do Decreto nº 57.690/66 e art. 4º da Lei Federal nº 12.232/2010, conforme **subitem 8.4.2** deste Termo de Referência.

3.4. Deverão ser observadas as providências para a proteção dos dados pessoais, previstas na Lei nº 13.709/2018, conforme cláusulas a constarem do Termo de Contrato.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de **PUBLICIDADE INSTITUCIONAL**, a fim de divulgar atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades do poder público, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, de valorizar e de fortalecer as instituições públicas, de estimular a participação da sociedade no debate, no controle e na formulação de políticas públicas.

4.2. Os serviços serão realizados SOB DEMANDA, na forma de **execução indireta**, sob o regime de **empreitada por preço unitário**.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação de serviços reger-se-á pelo disposto no artigo 37, §1º, da Constituição da República Federativa, pelas disposições específicas contidas na Lei Federal nº 4.680, de 18/06/65, que dispõe sobre o exercício da profissão de publicitário e de agenciador de propaganda, regulamentada pelo Decreto Federal nº 57.690, de 01 de fevereiro de 1966 e Decreto Federal nº 4563, de 31 de dezembro de 2002, pelas Normas - Padrão para prestação de serviços de comunicação e suas recíprocas relações vigentes, do Conselho Executivo das Normas-Padrão, mais conhecido por CENP, conforme as normas previstas no Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, e pelas disposições contidas no capítulo III da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.2. O regime de execução do contrato é o de execução indireta, na forma de empreitada por preço unitário.

5.3. O objeto do ajuste será requisitado e executado na seguinte conformidade, observando-se o disposto no Capítulo III Dos Contratos de Serviços de Publicidade e da Sua Execução, artigos 13 a 17, e demais dispositivos pertinentes, da Lei Federal nº 12.232/2010;

5.3.1. A **CONTRATANTE**, por intermédio da sua Diretoria Geral Adjunta de Comunicação e Divulgação, expedirá Ordem de Serviço especificando as atividades a serem desempenhadas

5.3.2. A **CONTRATADA** elaborará a correspondente apropriação de custos, dentro dos parâmetros estabelecidos na Proposta Técnica e de Proposta de Preço aprovadas **no processo licitatório**, acompanhada de demonstrativo dos preços da média de mercado ou tabela de preços vigentes à época, conforme a espécie do trabalho a ser prestado, bem como a efetiva incidência dos descontos negociados em favor da **CONTRATANTE**, dentro do critério da melhor relação custo/benefício;

5.3.3. A **CONTRATADA** deverá obter a aprovação prévia da **CONTRATANTE**, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato;

5.3.4. A **CONTRATADA** deverá submeter a contratação de serviços de terceiros, objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, quanto à política de preços, permanecendo com todas as suas responsabilidades contratuais perante esta, inclusive quanto à qualidade e à finalidade almejada;

5.3.5. Todas as vantagens derivadas de negociação de preços e de condições de pagamento, inclusive especiais (além dos normais previstos em tabelas) com fornecedores e com veículos, e, quanto a estes, sob forma de descontos e bonificações ou reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens, deverão ser transferidas integralmente à **CONTRATANTE**, salvo se privativas da **CONTRATADA** e constarão das respectivas apropriações que esta encaminhar à **CONTRATANTE** para aprovação;

5.3.6. A **CONTRATADA**, produzirá e apresentará uma cópia em arquivo digital em alta resolução de cada filme para TV, *spots*, *jingles* de rádio e peças para mídia digital online (internet); mídia *out of home* (OOH / DOOH), cinema, revistas ou jornais;

5.3.7. Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** será responsável pela administração dos suprimentos de bens e serviços de terceiros fornecedores e pela integral execução dos serviços, arcando integralmente com os encargos decorrentes;

5.3.8. A **CONTRATADA** deverá obter a aprovação da **CONTRATANTE** por meio da Diretoria Geral Adjunta de Comunicação e Divulgação, após apresentação prévia: I - da ideia criativa, da ação e/ou campanha; do roteiro, do texto, da apresentação visual (layout) e da arte final das



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

mensagens, peças ou qualquer outro tipo de comunicação publicitária; **II** - do plano de mídia e do plano dos demais meios de distribuição da comunicação publicitária; **III** - do período de realização; **IV** - da apropriação de custos; **V** - da assunção de despesas com fornecedores especializados, veículos ou qualquer outra relacionada com a Ordem de Serviço e **VI** - das métricas utilizadas para aferir o retorno dos esforços de comunicação;

5.3.9. Nos termos das disposições normativas, toda campanha, preparação de peças, planos de mídia e autorizações de mídia, destinadas aos veículos de comunicação, deverão ser apresentados, ainda na fase de planejamento, para que sejam examinados pela Diretoria Geral Adjunta de Comunicação e Divulgação, sob o aspecto técnico-publicitário;

5.3.10. No caso de necessidade de segunda tiragem, a **CONTRATANTE** poderá optar pela contratação junto a terceiros, sob sua própria orientação;

5.3.11. A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pela **CONTRATANTE** e sua reprodução dar-se-á a partir das peças aprovadas pela autoridade competente;

5.3.12. A **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE**, impreterivelmente, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório detalhando, com base em dados que possam ser comprovados com documentos, as despesas de produção e veiculação autorizadas e realizadas no mês anterior, nos termos da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a Portaria STN nº 548 de 24 de setembro de 2015, e um relatório dos serviços em andamento com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio, nos moldes indicados pela **CONTRATANTE**, após esse prazo poderá ser aplicada a penalidade prevista no **subitem 10.2**

5.3.13. O fornecimento de bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 12.232/10, deverá observar o procedimento previsto no art. 14 e parágrafos da Lei Federal nº 12.232/10.

5.4. Remuneração

5.4.1. A **CONTRATADA** será remunerada pelos serviços prestados com base nos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Paraíba - SINAPRO-PB a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria **CONTRATADA**;

5.4.2. A **CONTRATADA** receberá honorários referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à **CONTRATADA** o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.4.3. A **CONTRATADA** receberá honorários incidentes sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação de campanhas e peças publicitárias;

5.4.4. A **CONTRATADA** receberá honorários incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços incumbidos a terceiros, sob supervisão da **CONTRATADA**, limitando-se tal supervisão exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento;

5.4.5. A **CONTRATADA** receberá honorários na reutilização de peças em roteiros comerciais por período igual ao inicialmente pactuado, calculado com base no percentual máximo incidente sobre o cachê original, a ser pago pela **CONTRATANTE** a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz;

5.4.6. A **CONTRATADA** receberá honorários na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, calculado com base no percentual máximo incidente sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela **CONTRATANTE** aos detentores dos direitos patrimoniais de uso.

5.5. DO DESCONTO DE AGÊNCIA

5.5.1. Além da remuneração prevista no subitem **5.4**, a **CONTRATADA** fará jus ao desconto de agência, à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) sobre os preços de tabela ou os preços negociados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois, a ser concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com a legislação regente.

5.5.2. Da comissão de agência a que faz jus, a **CONTRATADA** repassará em favor da **CONTRATANTE**, sob a forma de desconto, o percentual máximo previsto na correspondente faixa de INVESTIMENTO BRUTO ANUAL DE MÍDIA PREVISTA PELA **CONTRATANTE**, no ato de pagamento de cada uma das respectivas faturas, permanecendo com o saldo restante de comissão, tendo em conta a “Normas- Padrão da Atividade Publicitária”, do Conselho Executivo das Normas-Padrão, item 6.4 ANEXO B, publicada à época da assinatura do presente ajuste.

5.6. PRAZOS

5.6.1. Para execução dos serviços serão emitidas Ordem de Serviço especificando as atividades a serem desempenhadas, cujos prazos serão estabelecidos de comum acordo considerando a complexidade, conveniência e urgência da prestação dos serviços.

5.6.2. Demais prazos estão disposto na Minuta do Termo de Contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.7.1.1. Além das obrigações constantes no Edital e seus Anexos, das estabelecidas no presente instrumento e das fixadas na normatização de regência, a **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados;

5.7.1.2. Guiar-se pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes;

5.7.1.3. Executar o Plano de Ação, conforme informações e instrumentos de publicidade (Briefing) colocados à disposição da **CONTRATANTE**, sem ônus adicional, durante a vigência do ajuste, de acordo com o investimento previsto na proposta vencedora;

5.7.1.4. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

5.7.1.5. Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à Diretoria Geral Adjunta de Comunicação e Divulgação e aprovação da **CONTRATANTE**;

5.7.1.6. Realizar diretamente, ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros sob sua responsabilidade, os serviços contratados, de acordo com as especificações estipuladas e aprovadas pela **CONTRATANTE**;

5.7.1.7. Obter os melhores preços e condições nas negociações junto a terceiros, transferindo à **CONTRATANTE** as vantagens normais, previstas em tabela, e as especiais, derivadas de negociações de preços e de condições de pagamento entabuladas com os fornecedores e veículos, bem como as conferidas sob forma de descontos, bonificações ou reaplicações, prazos especiais de pagamento, etc., salvo se privativas da **CONTRATADA**;

5.7.1.8. É vedado à **CONTRATADA** privilegiar os planos de incentivo (Lei Federal Nº 12.232/2010, art. 18) em detrimento dos interesses da **CONTRATANTE**, seja preterindo veículos de divulgação que não os concedam, seja priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados;

5.7.1.8.1. O descumprimento ao disposto no **subitem 5.7.1.8** deste Termo de Referência constituirá violação aos deveres contratuais, submetendo à **CONTRATADA** infratora a processo administrativo que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação da sanção prevista no **subitem 10.3** deste Termo de Referência.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.7.1.9. Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução, observando-se o que estabelece o Termo de Contrato. A impossibilidade de obter três propostas deverá ser justificada por escrito pela **CONTRATADA**, observadas as seguintes condições:

a) apresentar somente cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados no Cadastro de Fornecedores do Estado da Paraíba, aptos a fornecer bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato, nos termos da Lei federal nº 12.232/2010.

b) exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

c) fazer constar dos orçamentos de produção a seguinte declaração assinada de forma digital por representante da **SUBCONTRATADA**, com poderes para tal. *“Estamos cientes e autorizamos, cedendo todos os direitos, que as peças/materiais produzidos fiquem expostos em acervo no Portal e nos Canais Próprios do cliente ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA por tempo indeterminado”*.

d) a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura digital do responsável pela cotação;

e) juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito e em atividade no CNPJ ou no CPF e nos cadastros de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido;

f) Para cada orçamento encaminhado deve ser observada a presença da seguinte declaração, assinada digitalmente por funcionário da **CONTRATADA** responsável pela documentação: *“Atestamos que este orçamento e seus anexos foram conferidos e estão de acordo com a especificação técnica aprovada e as exigências contratuais”*.

5.7.1.10. Obter a aprovação prévia da **CONTRATANTE**, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato;

5.7.1.11. Submeter a contratação de serviços de terceiros, objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, quanto à política de preços, permanecendo com todas as suas responsabilidades contratuais perante esta, inclusive quanto à qualidade e à finalidade almejada;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.7.1.12. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, malas diretas, etc.) aprovadas pela **CONTRATANTE**;

5.7.1.13. Exibir laudo que comprove a compra de pesquisas de mídia necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos da espécie, no prazo de 10 (dez) dias, após a solicitação da **CONTRATANTE**, após esse prazo, poderá ser aplicada a penalidade prevista no **subitem 10.2**

5.7.1.14. Registrar em Relatório de Atendimento todas as reuniões e comunicações de serviço mantidas com a **CONTRATANTE**, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades. Tais relatórios deverão ser enviados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do contato. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a **CONTRATANTE** solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;

5.7.1.15. Tomar providências imediatas em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais assumidas com terceiros e os honorários da **CONTRATADA** pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA** ou por terceiros por ela contratados;

5.7.1.16. Manter em Carteira os títulos originados pelos serviços executados, sendo vedada a sua negociação junto a estabelecimento financeiro. Se da infringência deste dispositivo advierem protestos do título, a **CONTRATADA** obriga-se a efetuar às suas expensas o respectivo cancelamento, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, após esse prazo, poderá ser aplicada a penalidade prevista no **subitem 10.2**;

5.7.1.17. A **CONTRATADA** não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da **CONTRATANTE**, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação sem o consentimento expresso e formal da **CONTRATANTE**.

5.7.1.18. A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência contratual, como também pelo prazo de 10 (dez) anos após o término de sua vigência.

5.7.1.19. A **CONTRATADA** se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento, a observar e respeitar as obrigações aqui contratadas e as regras internas da **CONTRATANTE**.

5.7.1.20. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.7.1.21. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste;

5.7.1.22. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

5.7.1.23. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários e, quando for o caso, aos de terceiros contratados;

5.7.1.24. Responder pelos recolhimentos dos tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre os serviços prestados.

5.7.1.25. A **CONTRATADA** deverá apresentar, junto aos documentos de cobrança, relatório conforme modelo indicado no **Anexo I do Termo de Contrato - RELATÓRIO DE COBRANÇA**, com as seguintes informações: número da nota fiscal, data de emissão da nota fiscal, nome empresarial da agência, CNPJ da agência, valor bruto da nota fiscal, valor de faturamento da agência, base de cálculo do imposto de renda sobre o faturamento da agência, alíquota de imposto de renda retido na fonte aplicado sobre o faturamento da agência, imposto de renda retido na fonte sobre faturamento da agência, nome empresarial do terceiro, CNPJ do terceiro, faturamento do terceiro, base de cálculo do impostos de renda retido na fonte sobre o faturamento do terceiro, alíquota do imposto de renda retido na fonte sobre o faturamento do terceiro, imposto de renda retido na fonte sobre faturamento do terceiro, valor total da soma do imposto de renda retido na fonte sobre o faturamento da agência e do imposto de renda retido na fonte sobre o faturamento do terceiro, valor líquido do pagamento a agência, se a agência é optante do Simples Nacional ou se possui imunidade ou isenção tributária, se o terceiro é optante do Simples Nacional ou se possui imunidade ou isenção tributária, mês competência da prestação do serviço, número da ordem de serviço, descrição do serviço prestado pela agência, descrição do serviço prestado pelo terceiro, código da campanha, nome da campanha. A cópia do referido relatório deverá ser entregue também em planilha editável.

5.7.1.26. Para cada empresa **TERCEIRA** emitente de nota fiscal e que seja optante do Simples Nacional ou que tenha imunidade ou isenção tributária, a **CONTRATADA** deverá encaminhar documentação que comprove tal situação fiscal juntamente com o relatório indicada no item **5.7.1.25**.

5.7.1.27. Para fins do Art. 16 da Lei nº 12.232/10, a **CONTRATADA** deverá apresentar junto ao relatório indicado no **subitem 5.7.1.25** o relatório previsto no **Anexo II do Termo de Contrato – DADOS DA CAMPANHA** com informações sobre código da campanha, nome da campanha, objetivo da campanha, sendo que:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

a) **PARA CADA FORNECEDOR**: deverá informar: mês de competência, tipo de serviço, nome empresarial, título do estabelecimento (nome de fantasia), descrição do serviço, valor faturado pelo terceiro, honorário de agência e valor total da nota fiscal da agência;

b) **PARA CADA VEÍCULO**: deverá informar: mês de competência, categoria de mídia, nome empresarial, título do estabelecimento (nome de fantasia), valor faturado pelo veículo, desconto padrão e valor total da nota fiscal da agência. A cópia do referido relatório deverá ser entregue também em planilha editável.

5.7.1.28. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

5.7.1.29. Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

5.7.1.30. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria **CONTRATANTE**;

5.7.1.31. Nos casos de contratação de terceiros para a execução parcial de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições originárias do presente contrato;

5.7.1.32. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **CONTRATANTE**. A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades e às indenizações cabíveis;

5.7.1.33. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu, em quaisquer serviços objeto deste contrato;

5.7.1.34. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativas de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a **CONTRATANTE**;

5.7.1.35. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato, responsabilizando-se, enfim, por todas as obrigações decorrentes do ajuste, inclusive fiscais, trabalhistas, previdenciárias, acidentárias e civis;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.7.1.36. Responder por qualquer ação judicial ou extrajudicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedades ou direitos autorais, referentes ao objeto deste contrato;

5.7.1.37. Zelar, no que lhe compete, pelo correto encaminhamento de faturas e demais documentos decorrentes deste contrato, certificando-se da identificação do destinatário, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade e obrigações por parte da **CONTRATANTE**;

5.7.1.38. É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação de natureza financeira;

5.7.1.39. Constituem direitos e prerrogativas da **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei Federal n.º 14.133/21, que a **CONTRATADA** aceita e aos quais se submete;

5.7.1.40. A **CONTRATADA** deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas;

5.7.1.41. Apresentar, ao final de cada campanha / ação publicitária, Relatório de Desempenho contendo o detalhamento das métricas, resultados alcançados e demais informações cabíveis.

5.7.1.42. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

5.8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.8.1. Expedir as ordens de serviço, explicitando os trabalhos necessários;

5.8.2. Atestar o recebimento dos serviços prestados;

5.8.3. Efetuar o pagamento, conforme previsto no Termo de Contrato;

5.8.4. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** o tratamento e disponibilização à **CONTRATADA** os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados, sendo certo que a **CONTRATADA** assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**, manifestada por documento escrito.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.8.4.1. Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no subitem anterior, ou de utilização das informações fornecidas pela **CONTRATANTE** para outros fins de qualquer natureza ou espécie que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo nos serviços prestados à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de promover a rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação.

5.8.5. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

5.8.6. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA**, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

5.8.7. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

5.9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.9.1. A gestão do contrato será realizada pelo Núcleo de Licitações e Contratos e a fiscalização será feita pela Diretoria Geral Adjunta de Comunicação e Divulgação, visando ao cumprimento de todas as condições estabelecidas no instrumento de contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.9.2. As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão realizadas por escrito, através de mensagem eletrônica.

5.9.3. A **CONTRATANTE** fará avaliação anual do contrato que se dará pela mensuração dos aspectos estratégicos, criação, produção, mídia, planejamento, pesquisa, compra e acompanhamento de mídia, acompanhamento de metas, grupo de atendimento, administração e finanças, serviços especiais, parcerias e atendimento global.

5.9.3.1. Todos os itens mencionados **no subitem 5.9.3** serão avaliados conforme previsto **no Anexo Único deste Termo de Referência**.

5.10. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.10.1. O pagamento será creditado, em conta corrente da **CONTRATADA** pela Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE**, preferencialmente através de crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, mediante e-mail protocolo dirigido ao Sr. Diretor Geral Adjunto de Comunicação e Divulgação, acompanhado da versão digital das notas fiscais, recibos ou documento de cobrança equivalente de fornecedores e de veículos, e respectivos comprovantes de realização de serviços.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.10.2. No tocante à veiculação, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar sem ônus para a **CONTRATANTE** os seguintes comprovantes:

5.10.2.1. JORNAL e REVISTA: exemplar original com o anúncio; cópia de parecer ou qualquer manifestação de empresa independente de auditoria credenciada pelo Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP, que ateste a tiragem e distribuição desse exemplar. Na falta dessa auditoria, deve ser fornecida prova de tiragem por meio de declaração assinada digitalmente /certidão emitida, sob a égide do art. 299 do Código Penal Brasileiro, pela(s) gráfica(s) responsável(eis) pela impressão da edição específica em que foi publicado o anúncio, detalhando o número de exemplares destinados à venda avulsa, assinaturas e circulação gratuita (cortesia, degustação e reparte interno), bem como cópia autenticada das notas fiscais do serviço de impressão de referida tiragem, além de declaração, redigida pelo representante legal do veículo, também sob a égide do art. 299 do Código Penal Brasileiro, informando a tiragem e a relação dos pontos de distribuição com endereço de cada um deles;

5.10.2.2. TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (relatório de checagem de veiculação, mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, assinada digitalmente, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura digital do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

5.10.2.3. *Mídia Out Of Home*: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura digital do responsável pela declaração;

5.10.2.4. *Mídia Digital Out Of Home*: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura digital do responsável pela declaração;

5.10.2.5. Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, com a tipo e quantidade de inserções, período de veiculação, preferencialmente com identificação das peças e print da tela, métricas utilizadas e o resultado alcançado.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.10.2.6. Formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos subitens **5.10.2.1 a 5.10.2.5** serão estabelecidas formalmente pelo **CONTRATANTE**, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

5.10.3. Os pagamentos devidos serão efetuados mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Até trinta dias após a realização dos serviços, e após atestada pela Diretoria Geral Adjunta de Comunicação e Divulgação da **CONTRATANTE**.

6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência do Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura, e terá duração de 1 (um) ano, prorrogáveis por iguais ou inferiores períodos, limitado a 10 (dez) anos, a critério da **CONTRATANTE**, considerados os resultados das avaliações anuais, de acordo com a legislação em vigor.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento do contrato decorrente desta Licitação, correrão por conta da seguinte classificação funcional programática: 01101.01031.5286.4398, no elemento de despesa 33903900.500.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Recomenda-se não admitir a participação de consórcio, tendo em vista que a dimensão das atividades englobadas na presente contratação é compatível com empresas de grande, médio e pequeno portes, não sendo necessário o consorciamento para fins de comprovação de qualificação técnica e execução do objeto.

8.1.1. Dessa maneira, permitir a participação de consórcio implicaria a possibilidade de empresas potencialmente concorrentes se unirem para participar da licitação, o que acabaria por limitar a competitividade.

8.2. O fornecedor será selecionado por meio de disputa sob o critério de julgamento “melhor técnica e preço”, conforme disposto no Art. 5º da Lei 12.232/10.

8.3. Para fins de seleção da proposta haverá as seguintes condições:

8.3.1. PROPOSTAS TÉCNICAS



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.3.1.1. As propostas técnicas serão elaboradas com base no *briefing* a ser disponibilizado no Edital.

8.3.1.2. As propostas técnicas serão julgadas por Subcomissão Técnica, formada de acordo com o Art. 10 da Lei 12.232/10.

8.3.1.3. A Subcomissão Técnica analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

8.3.1.4. A Proposta Técnica será analisada e avaliada individualmente pelos membros da Subcomissão Técnica.

8.3.1.5. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito elencados no Edital.

8.3.1.6. A Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada segundo a soma dos pontos dos quesitos ou subquesitos.

8.3.2. PROPOSTA DE PREÇO

8.3.2.1. As Propostas de Preço das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Edital e receberão no máximo 100 (cem) pontos.

8.3.3. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

8.3.3.1. O julgamento final das Propostas desta Concorrência será feito de acordo com o procedimento previsto para o tipo de licitação “técnica e preço”, nos termos do art. 36 e 37 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.3.3.2. A Pontuação Técnica deverá ser multiplicada por 7 (sete) e acrescida à Nota de Preços, que deverá ser multiplicada por 3 (três). O resultado desta equação será dividido por 10, conforme a seguinte fórmula: $PR = [(PT \times 7) + (NP \times 3)] / 10$, onde PR significa: Pontuação Resultante. Os pontos serão calculados com, no máximo, duas casas decimais, sendo arredondada para cima, sempre que a terceira cifra for superior a 5 (cinco).

8.3.3.3. A proposta vencedora será a proposta da agência que obtiver a maior Pontuação Resultante do somatório de PT + NP depois de aplicados os respectivos pesos e feito a divisão por dez.

8.3.3.4. A somatória das notas técnicas com a de preço ocorrer-se-á somente com relação às propostas técnicas classificadas.

8.4. Para fins de habilitação, serão analisadas:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.4.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira por meio dos documentos elencados no Edital

8.4.2. Para fins de **qualificação técnica** serão exigidos os seguintes documentos:

8.4.2.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a empresa prestado ou estar prestando serviços de comunicação, publicidade e marketing, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

8.4.2.1.1. Considera-se em quantidades compatíveis, atestados que comprovem ter a licitante planejado e executado ações de publicidade, utilizando ao menos dois dos seguintes veículos de comunicação existentes no mercado de comunicação de massa: TV, Rádio, Revistas ou Jornais, eletrônicos ou não, Mídia Out Of Home sendo ao menos uma ação que envolva a mídia TV e outra a mídia rádio.

8.4.2.2. O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser(em) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado - no original ou em cópia reprográfica autenticada, ou cópia a ser autenticada pela Comissão de Contratação Especial, à vista do original.

8.4.2.3. Declaração, preferencialmente com assinatura digital, de que a licitante dispõe de pessoal técnico especializado para o atendimento do objeto da licitação, com descrição do perfil da equipe ou equipes que atenderão a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA**.

8.4.2.4. Declaração, preferencialmente com assinatura digital, de possibilidade de operar no Estado da Paraíba, subscrita por representante legalmente habilitado da licitante.

8.4.2.5. Certificado de qualificação técnica eletrônico de que trata a Lei nº 12.232/2010, art. 4º e seu § 1º, com código de validação, obtido perante site oficial do Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP <https://www.cenp.com.br/certificacao>.

8.4.2.6. Caso a pessoa jurídica proponente pretenda utilizar atestado(s) de qualificação técnica, ou outro(s) documentos(s) referente(s) aos serviços executados ou em execução na **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA**, deverá providenciar o(s) referido(s) atestado(s) ou documento(s) junto à Unidade competente para apresentação no certame.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais)**.

9.1.1. Os valores gastos a cada vigência contratual não são lineares, oscilam em razão das conjunturas: políticas, econômicas e sociais, fatores que norteiam as diretrizes da Mesa



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Diretora. Cabe observar que alguns fatores têm impacto direto nos valores executados, tais como as limitações legais de gastos em ano eleitoral, a pandemia, dentre outros.

10. SANÇÕES

10.1. Além das **penalidades** previstas no Edital, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas importará na aplicação das seguintes penalidades:

10.2. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada ao máximo de 05 (cinco) dias, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal. Decorrido esse prazo, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos subitens **10.5, 10.7, 10.8 e/ou 10.9.**

10.2.1. Entende-se por **execução dos serviços** todos os serviços prestados desde o planejamento até a devida prestação de contas, incluídas as obrigações administrativas contratuais e legais como comprovantes dos serviços prestados, planilhas e relatórios administrativos.

10.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor não repassado ao fornecedor de serviços especializados, incluindo os de veiculação por descumprimento do prazo estabelecido para apresentação dos comprovantes dos pagamentos efetuados a terceiros, limitado a 10 (dez) dias.

10.4. Multa cominatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da garantia a ser prestada, em caso de descumprimento dos prazos previstos nos **itens 13.1, 13.1.1 e 13.2 do Anexo III – Minuta de Contrato**, por culpa da **CONTRATADA**, limitado o atraso a 10 (dez) dias úteis.

10.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste ou outra irregularidade grave havida no cumprimento do avençado, por culpa da **CONTRATADA**, bem como para o caso de não serem atingidos os padrões de qualidade previstos na avaliação trimestral descrita no subitem **5.9.3** e no **Anexo Único** deste Termo de Referência.

10.6. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, reduzir pela metade o valor da multa, em caso de primeira infração contratual praticada pela **CONTRATADA**.

10.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.8. Impedimento de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta do Estado da Paraíba pelo prazo de até 03 (três) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).

10.9. Declaração de inidoneidade, de competência exclusiva da **CONTRATANTE**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.10. As multas previstas nestas cláusulas e demais sanções legais são independentes.

10.11. No caso de reincidência da(s) conduta(s) prevista(s) no(s) subitem(s) **10.2**, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos subitens, **10.5, 10.7, 10.8 e/ou 10.9**.

10.12. As multas terão seus valores apurados na data da infração.

10.13. Para fins de atualização monetária para aplicação das penalidades será utilizado o índice IPC/FIPE.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2024

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

AVALIAÇÃO ANUAL DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA

Agência Avaliada

Início da Vigência do Contrato:

Unidade Gestora da Publicidade:

Titular da Unidade:

Nome e Cargo do Avaliador:

Assinatura do Avaliador:

Endosso do titular:

Data da Avaliação:

Outros participantes:

Próxima Avaliação prevista para:

I - Aspectos Estratégicos

1. Entendimento dos problemas de comunicação do cliente. Conhecimento da problemática do anunciante, de sua inserção social e mercadológica, seus pontos fortes e fracos.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

2. Uso de pesquisa para conhecimento dos segmentos dos públicos mais importantes no relacionamento publicitário do cliente; conhecimento de seus valores, atitudes, comportamentos e de seu modo de interagir com o cliente; conhecimento das expectativas do público-alvo em relação ao cliente.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

3. Capacidade de identificar alternativas de abordagem publicitária e acuidade na escolha da melhor dentre as cogitadas. Conhecimento e análise das ações de comunicação realizadas pela concorrência ou por defensores de pontos de vista diversos ou contrários. Acompanhamento, por iniciativa e conta próprias, e utilização de pesquisas relacionadas com a área de atuação do cliente.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4. Visão estratégica: capacidade de articular conhecimentos sobre o cliente, os públicos, a comunicação concorrente ou adversa, os objetivos do cliente e as verbas disponíveis. Avaliação de campanhas realizadas e aproveitamento dos resultados em trabalhos subsequentes.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

5. Disponibilidade dos profissionais de planejamento e pesquisa para discutir problemas com os técnicos do cliente.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

II - Criação

1. Respeito ao público, à sua cultura e aos seus valores.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

2. Pertinência, originalidade e simplicidade das ideias criativas.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

3. Acerto das soluções propostas para os problemas apresentados; adequação ao *briefing*.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

4. Engenhosidade na concepção das peças; capacidade de produzir surpresa e encanto, quando necessário.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

5. Consistência da estratégia e dos partidos de criação propostos com os objetivos institucionais ou mercadológicos do cliente; respeito à personalidade institucional do cliente e à sua identidade visual.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

6. Objetividade. A criação estar realmente a serviço do cliente, e não da promoção da capacidade criativa da agência.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

7. Conhecimento do setor e das ações de comunicação concorrentes ou adversas, revelado ou implícito nas soluções apresentadas.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

8. Manutenção de bons padrões de acabamento, amadurecimento das ideias e correção das informações nas peças apresentadas para exame e aprovação (*layouts*, textos, roteiros e *storyboards*).

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

9. Domínio de novos materiais, novas técnicas de produção e linguagens; atualização constante.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

10. Rapidez.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

11. Integração com o atendimento e o planejamento.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

12. Acesso dos representantes do cliente ao pessoal de criação.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

III - Produção

1. Qualidade artística e artesanal. Competência para preservar e incrementar a qualidade de textos, roteiros, layouts e originais em geral. Acabamento.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

2. Adequação, propriedade. Integração com o atendimento.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

3. Capacidade de cumprir prazos, sem sacrifício da qualidade.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

4. Prática de custos compatíveis com os de mercado, especialmente em comparação com o setor privado. Rapidez na apresentação de estimativas de custos.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

5. Capacidade de buscar soluções de produção que reduzam custos. Planejamento visando economia na utilização dos materiais produzidos.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

6. Domínio de novas técnicas, processos e materiais. Atualização.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

7. Capacidade de negociação junto a fornecedores (qualidade, prazos e custos). Transferência ao cliente de vantagens obtidas nas negociações.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

8. Cumprimento de compromissos assumidos por ocasião da licitação.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

IV - Mídia: Planejamento e Pesquisa

1. Acompanhamento regular, através de estudos e pesquisas, da evolução dos hábitos de consumo de comunicação do público em geral e, em especial, dos segmentos mais importantes para a comunicação do cliente.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

2. Iniciativa na prospecção de novos meios.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

3. Capacidade de formular raciocínio estratégico em mídia.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

4. Competência para simular alternativas de mix de mídia e indicar a melhor cobertura do público-alvo, à vista dos objetivos e recursos do cliente.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

V - Compra e Acompanhamento de Mídia

1. Competência negocial para obter boas colocações nas inserções, oportunidades especiais, descontos sobre preços de tabelas, bonificações, reaplicações, prazos de pagamento, tudo em benefício do cliente.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

2. Discrição

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

3. Entrosamento com o atendimento; rapidez e forma de apresentação dos planos de mídia.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

4. Agilidade para propor reformulações do plano ou da programação diante de alterações de conjuntura.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

5. Compatibilidade da execução da compra com a verba designada pelo cliente.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

6. Capacidade de conseguir compensações por falhas do veículo (tais como truncamento da inserção, defeito de impressão), inclusive colocações em desacordo com o programado.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

7. Sistemática de checagem das veiculações em todos os meios; confiabilidade dos instrumentos de aferição empregados na checagem.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

8. Atendimento aos veículos de comunicação e encaminhamento de propostas formuladas por estes ao cliente.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

9. Cumprimento dos compromissos assumidos por ocasião da licitação.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

VI - Metas

1. Atingimento de metas e objetivos institucionais e mercadológicos, comprovado em pesquisas de campo.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

VII - Grupo de Atendimento

1. Conhecimento do cliente e das ações de comunicação concorrentes ou adversas.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

2. Disponibilidade, pontualidade, rapidez e tempestividade; eficácia da sistemática de registro de reuniões/visitas/telefonemas e no acompanhamento de pendências.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

3. Objetividade e racionalidade, interesse e disponibilidade para debater e considerar opiniões diversas das da agência, honestidade e franqueza na defesa de trabalhos e opiniões.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4. Maturidade e experiência, capacidade de identificar e relatar antecipadamente problemas evitando que fiquem fora de controle, otimismo e flexibilidade nos momentos críticos.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

5. Capacidade de manter o trabalho da agência dentro do planejamento estratégico.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

6. Entrosamento com todas as áreas da agência e capacidade de relacionar-se positivamente com o pessoal das áreas-fim do cliente.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

7. Rapidez na correção de falhas de procedimento apontadas, capacidade de manter padrão de qualidade adequado nos materiais trazidos para aprovação (materiais bem elaborados e amadurecidos no âmbito da agência, quanto à forma e ao conteúdo).

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

8. Confiabilidade, capacidade e disposição.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

VIII - Administração e Finanças

1. Organização.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

2. Correção dos dados e documentos.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

3. Rapidez e forma de apresentação de faturas.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4. Administração de pagamentos, segurança e rapidez nos pagamentos a terceiros, por conta do cliente.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

5. Entrosamento com o atendimento.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

IX - Serviços Especiais

1. Disponibilização regular de:

- Pesquisas sobre hábitos de consumo de comunicação;
- Levantamento de investimentos publicitários da concorrência;
- Coletânea de campanhas e peças sobre temas correlatos;
- Textos atuais sobre tendências e inovações em comunicação e *marketing*;
- Palestras sobre temas de interesse profissional;
- Vagas em eventos relacionados à atividade-fim do cliente e à área de comunicação e *marketing*.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

X – Parcerias

1. Capacidade de formular projetos de parceria.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

2. Capacidade de negociar e obter patrocinadores para projetos de parceria.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

3. Conhecimento das diversas áreas do cliente.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

4. Entrosamento com atendimento e criação.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

XI - Atendimento Global

1. Participação e envolvimento dos dirigentes da agência.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

2. Capacidade de atuar decisivamente e fornecer resultados de qualidade.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

3. Qualificação do conjunto de profissionais alocados ao atendimento da conta, em todas as áreas da Agência; observância da prática de consultar o cliente antes da substituição de profissionais alocados a seu atendimento.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

4. Rapidez e pontualidade das soluções para os problemas apresentados.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

5. Estrutura, na cidade sede do cliente, compatível com as necessidades dele.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

6. Cumprimento dos compromissos assumidos por ocasião da licitação, inclusive os relacionados a custos.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

7. Envolvimento global com os problemas e necessidades do cliente.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R E S U L T A D O S

	ITEM	PONTUAÇÃO OBTIDA
I	Aspectos Estratégicos	
II	Criação	
III	Produção	
IV	Mídia: Planejamento e Pesquisa	
V	Compra e Acompanhamento de Mídia	
VI	Metas	
VII	Grupo de Atendimento	
VIII	Administração e Finanças	
IX	Serviços Especiais	
X	Parcerias	
XI	Atendimento Global	
TOTAL GERAL		
NÍVEL		

	ITEM	PONTUAÇÃO OBTIDA
I	Excelente	576 a 640 pontos
II	Muito bom	512 a 575 pontos
III	Bom	448 a 511 pontos
IV	Médio	384 a 447 pontos
V	Regular	326 a 383 pontos
VI	Inaceitável	Até 325 pontos

TABELA DE AVALIAÇÃO / COMENTÁRIOS



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2024

ANEXO II – BRIEFING

CAPÍTULO I

DA INTRODUÇÃO

A IMPORTÂNCIA DA COMUNICAÇÃO PARA O PODER LEGISLATIVO ESTADUAL

1 – A INFORMAÇÃO GERA CONHECIMENTO – A comunicação social é uma ferramenta indispensável para qualquer instituição pública, que tem o dever de informar a sociedade sobre seus atos e realizações para obter a adesão, a receptividade e o reconhecimento dos cidadãos.

2 – A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA PRECISA SE COMUNICAR – No caso do Poder Legislativo Estadual, que é responsável por decisões que definem os destinos do estado, a publicidade, enquanto prestação de contas de atos realizados, assume um papel ainda mais relevante: além de prestar contas e divulgar os resultados de seu trabalho, a comunicação deve dar transparência aos atos e feitos dos deputados e da Assembleia Legislativa enquanto instituição democrática.

3 – PROFISSIONALIZANDO A COMUNICAÇÃO – O processo de estabelecer canais de diálogo eficazes com a população exige planejamento e tratamento profissional. E é por essa razão que requer o trabalho de uma agência de publicidade institucional, selecionada por meio de licitação, que disponha de uma boa equipe técnica e de recursos adequados para otimizar e rentabilizar a democratização da informação.

4 – COMUNICAÇÃO COM A POPULAÇÃO – A população do estado da Paraíba é de 3.974.687 (Três milhões novecentos e setenta e quatro mil e seiscentos e oitenta e sete) habitantes, segundo o Censo 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE), que necessitam dos serviços públicos, com enormes e complexas demandas e a Assembleia Legislativa da Paraíba desenvolve importante papel numa sociedade democrática, seja na formulação das leis, seja na fiscalização do Poder Executivo e nos encaminhamentos das reivindicações da população.

Portanto, é de extrema importância ou condição essencial que essa mesma população conheça seus direitos e obrigações e os instrumentos legais e administrativos disponibilizados pelo Poder Legislativo, ou seja, a Assembleia Legislativa do estado e seus deputados.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CAPÍTULO II

DA COMUNICAÇÃO

O QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA ESPERA DA COMUNICAÇÃO

A Assembleia Legislativa da Paraíba espera que a comunicação seja um elo sólido entre os legisladores e a sociedade que representam. A transparência é fundamental: é crucial que as ações e decisões dos legisladores sejam claramente comunicadas aos cidadãos, de modo a construir confiança e promover um entendimento mútuo.

Além disso, a comunicação eficaz deve ser acessível e inclusiva, alcançando todos os segmentos da população. Isso envolve utilizar diferentes canais e formatos para garantir que as informações sobre projetos de lei, debates e audiências sejam compreensíveis e facilmente acessíveis a todos os interessados.

A Assembleia Legislativa da Paraíba também valoriza a comunicação como uma via de mão dupla, encorajando o feedback e a participação ativa dos cidadãos no processo legislativo. Ouvir as preocupações, sugestões e críticas da comunidade é essencial para que os legisladores possam representar verdadeiramente os interesses e necessidades de seus eleitores.

Por fim, a comunicação na Assembleia Legislativa da Paraíba deve ser ética e responsável, baseada em fatos e na verdade. Isso contribui para fortalecer a credibilidade das instituições democráticas e para o fortalecimento da democracia como um todo.

Em resumo, a Assembleia Legislativa da Paraíba espera que a comunicação seja um instrumento poderoso para promover a transparência, a inclusão e a participação cidadã, fortalecendo assim o vínculo entre representantes e representados em prol do bem comum e do progresso da sociedade.

PREMISSAS

Nesse sentido, a comunicação da Assembleia Legislativa da Paraíba deve levar em conta as seguintes premissas e constatações:

- O Poder Legislativo é o instrumento democrático que viabiliza a participação da comunidade nos destinos de uma cidade, estado ou país.
- A Assembleia Legislativa da Paraíba conta com 36 deputados e é responsável pela representação dos interesses e anseios dos paraibanos, assumindo as seguintes funções:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 1. Elaboração de Leis:** A função primordial de uma Assembleia Legislativa da Paraíba é a criação de leis. Os legisladores propõem, debatem, emendam e aprovam projetos de lei que regulam diversos aspectos da vida pública e privada, abrangendo desde questões fiscais e econômicas até direitos civis, saúde, educação, segurança pública, entre outros.
 - 2. Fiscalização do Executivo:** A Assembleia Legislativa da Paraíba exerce o papel de fiscalização sobre o Poder Executivo. Isso inclui a avaliação das políticas públicas implementadas pelo governo, a análise e aprovação do orçamento público, a investigação de irregularidades administrativas e a responsabilização de autoridades governamentais quando necessário.
 - 3. Representação dos Cidadãos:** Os membros da Assembleia Legislativa da Paraíba são eleitos democraticamente para representar os interesses e preocupações dos cidadãos que os elegeram. Eles atuam como porta-vozes da população, ouvindo suas demandas, propondo soluções legislativas e participando de debates que refletem a diversidade de opiniões e necessidades da sociedade.
 - 4. Deliberação e Debate:** As sessões legislativas são espaços de deliberação e debate público, onde os legisladores discutem ideias, apresentam argumentos a favor ou contra propostas de lei, e buscam consenso para a aprovação de medidas que beneficiem o bem-estar coletivo.
 - 5. Educação Cívica:** A Assembleia Legislativa da Paraíba desempenha um papel educativo ao informar e engajar os cidadãos sobre o funcionamento do governo e do processo legislativo. Isso inclui a realização de audiências públicas, a divulgação de informações sobre projetos de lei e o incentivo à participação ativa da sociedade civil na formulação de políticas públicas.
 - 6. Mediação de Conflitos:** Em situações de disputa política ou conflito de interesses, a Assembleia Legislativa da Paraíba serve como um espaço para o diálogo e a negociação, buscando soluções que conciliem diferentes perspectivas e interesses, visando sempre o bem comum.
- Ela realiza sessões ordinárias abertas ao público, onde os Deputados apresentam, debatem e aprovam projetos de lei e demais normas que impactam na vida da população e no dia a dia do estado;
 - Realiza também sessões extraordinárias, com pauta determinada e que devem ser obrigatoriamente convocadas com antecedência mínima de 24 horas.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- A Assembleia Legislativa da Paraíba mantém ainda Comissões Permanentes, que podem convocar Audiências Públicas, ocasião em que o Plenário passa a ser uma Tribuna Livre para que os cidadãos possam participar dos debates com os Deputados, fazendo sugestões e questionamentos sobre as decisões da casa.

- Há também Sessões itinerantes, onde a Assembleia Legislativa da Paraíba vai até os municípios.

Nesse sentido, é preciso estimular a população a participar e interagir com seus deputados, sugerindo ideias e questionando propostas que interferem efetivamente na vida do estado.

OBJETIVOS DA COMUNICAÇÃO

A Assembleia Legislativa da Paraíba precisa investir de forma clara e planejada na ampliação de sua visibilidade e no fortalecimento de sua imagem institucional. A comunicação publicitária é ferramenta fundamental para amplificar o alcance da informação, dando mais transparência aos atos do poder público. Transparência não é apenas disponibilizar dados, mas fazê-lo em linguagem clara e acessível a toda a sociedade, é convocar a sociedade para, ativamente, participar dos rumos da cidade. Dar acesso, de forma facilitada aos trabalhos legislativos, e auxiliando na fiscalização dos atos públicos, ou seja, tornando o cidadão parte do processo de fiscalização, abrindo novas janelas de transparência.

EXPLICANDO A MISSÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

A missão da Assembleia Legislativa da Paraíba é fundamental para a democracia e para a representação dos interesses da população de um estado ou região. Esse órgão legislativo desempenha um papel crucial na criação, revisão e implementação das leis que governam a sociedade. Sua principal responsabilidade é garantir que as leis sejam justas, equitativas e reflitam os valores e necessidades da comunidade que representa.

Além de legislar, a Assembleia Legislativa da Paraíba também exerce funções de fiscalização, monitorando a administração pública para garantir transparência e responsabilidade no uso dos recursos públicos. Através de comissões parlamentares, investigações e debates, os legisladores asseguram que os interesses dos cidadãos sejam protegidos e que as políticas governamentais sejam eficazes e benéficas para todos.

Outro aspecto crucial da missão da Assembleia Legislativa da Paraíba é servir como um fórum de representação democrática, onde diferentes pontos de vista e interesses podem ser debatidos de forma construtiva. Os legisladores atuam como porta-vozes dos seus eleitores,



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ouvindo suas preocupações e necessidades e trabalhando para traduzi-las em políticas e legislação concretas.

Em resumo, a missão da Assembleia Legislativa da Paraíba é promover o bem-estar geral da sociedade através da legislação justa e eficaz, da fiscalização rigorosa e da representação democrática. É um órgão essencial para a garantia da ordem e do progresso social, econômico e político de uma comunidade ou estado.

ARGUMENTOS

A IMPORTÂNCIA DE PARTICIPAR DAS DECISÕES LEGISLATIVAS:

As leis e políticas públicas afetam diretamente a vida cotidiana. Desde o transporte público que usamos até a qualidade da educação e saúde que recebemos, tudo é influenciado por decisões legislativas. Participar ativamente desse processo é fundamental para garantir que seus interesses e necessidades sejam considerados. Aqui estão alguns motivos pelos quais a participação da população é essencial:

1. Exercício da Cidadania:

Participar das decisões legislativas é um dos pilares da cidadania. Ao se envolver, você exerce seu direito de influenciar o rumo das políticas públicas e a criação de leis que impactam sua vida e a de sua comunidade.

2. Fortalecimento da Democracia:

Uma democracia saudável depende da participação ativa dos cidadãos. Quando mais pessoas se envolvem, o processo legislativo se torna mais representativo e legítimo. Isso garante que as leis reflitam a diversidade de opiniões e necessidades da população.

3. Transparência e Prestação de Contas:

A presença ativa dos cidadãos nas atividades legislativas promove maior transparência e responsabilização dos representantes eleitos. Quando sabem que estão sendo observados e que a população está atenta, os legisladores tendem a agir com mais integridade e responsabilidade.

4. Defesa de Direitos e Interesses:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ao participar de audiências públicas, consultas populares e outros espaços de diálogo, você tem a oportunidade de defender seus direitos e interesses. Sua voz pode influenciar decisões importantes que afetam diretamente seu bem-estar e qualidade de vida.

5. Educação e Conscientização:

Envolver-se no processo legislativo proporciona uma compreensão mais profunda de como o Poder Legislativo funciona e como as decisões são tomadas. Isso não só aumenta seu conhecimento cívico, mas também empodera você para agir de maneira mais informada e eficaz em outras áreas da vida pública.

CAPÍTULO III

TEMA PARA O EXERCÍCIO DA CAMPANHA

PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

A democracia só funciona quando todos participam. E um dos jeitos mais importantes de fazer isso é se envolver nas atividades legislativas, como audiências públicas, consultas populares e debates online.

O objetivo dessa campanha é evidenciar a participação cidadã como pilar fundamental da democracia, pois seu objetivo é que os cidadãos participem ativamente do processo de tomada de decisões públicas. Na democracia que se vislumbra no século XXI, a participação democrática da população não pode mais restringir-se somente à eleição de seus representantes. O cidadão deve participar das atividades do Parlamento, sejam legislativas, de representação ou de fiscalização e avaliação de políticas públicas. Torna-se assim necessário que o Legislativo institua canais efetivos e permanentes de interlocução com a sociedade civil organizada e diretamente com o cidadão. Com a participação cidadã na tomada de decisões do Parlamento, surge um novo conceito de legitimidade e de engajamento social na esfera do Legislativo. Instituir uma política de portas abertas: essa é a expressão-chave para possibilitar a participação cidadã, assim como utilizar-se de recursos tecnológicos para romper as barreiras da distância.

Mas por que a população deve participar?

- **Para influenciar as leis que te afetam:** Sua opinião é importante para os legisladores. Ao participar, você pode ajudá-los a entender as necessidades e os desafios da comunidade e a criar leis que beneficiem a todos.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- **Para se manter informado:** As atividades legislativas são uma ótima oportunidade para aprender sobre o que está acontecendo no seu município, estado ou país. Você pode saber mais sobre os projetos de lei em andamento, os orçamentos públicos e as políticas que estão sendo discutidas.
- **Para fazer a diferença:** Sua participação pode fazer a diferença real no mundo. Ao se envolver, você pode ajudar a criar um futuro melhor para você, sua família e sua comunidade.

Como participar?

Existem muitas maneiras de se envolver nas atividades legislativas:

- **Participe de audiências públicas:** As audiências públicas são reuniões públicas onde os cidadãos podem se manifestar sobre projetos de lei e outros assuntos de interesse público. Procure saber quando e onde as audiências públicas estão acontecendo em sua região e compareça para se fazer ouvir.
- **Responda a consultas populares:** As consultas populares são pesquisas online ou presenciais que permitem que os cidadãos expressem sua opinião sobre um determinado tema. Responda às consultas populares que forem relevantes para você e compartilhe sua opinião com os outros.
- **Envie e-mails ou cartas para seus representantes:** Seus representantes eleitos querem ouvir sua opinião. Envie e-mails ou cartas para eles para expressar seu apoio ou oposição a projetos de lei específicos ou para compartilhar suas ideias sobre questões importantes para você.
- **Participe de debates online:** Existem muitos fóruns online e grupos de discussão onde você pode debater sobre questões legislativas com outros cidadãos. Participe desses debates para compartilhar sua perspectiva e aprender com os outros.
- **Siga seus representantes nas redes sociais:** Siga seus representantes nas redes sociais para se manter informado sobre o que eles estão fazendo e para interagir com eles diretamente.
- **Seja voluntário em uma organização da sociedade civil:** Existem muitas organizações da sociedade civil que trabalham para promover a participação cidadã e a justiça social. Seja voluntário em uma dessas organizações para ajudar a fazer a diferença em sua comunidade.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

VERBA REFERENCIAL: A verba de referência para esta campanha, tanto para mídia quanto para as outras ações pertinentes, exceto os serviços de criação que são executados diretamente pelas agências será de **R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais)**.

PÚBLICO ALVO: Todos os cidadãos do Estado da Paraíba, de todas as classes sociais e idades, especialmente jovens e adultos com interesse em política e cidadania.

CANAIS DE COMUNICAÇÃO:

Redes sociais:

Facebook: @assembleialegislativapb

Instagram: @assembleiapb

Twitter: @assembleia_pb

Youtube: @legislativopb

Site:

www.al.pb.leg.br

TV Assembleia:

Canal 8.2 (João Pessoa, Campina Grande, Catolé do Rocha, Matureia, Patos e Cajazeiras), ou ainda pelos canais NET TV (canal 11) e 340.2 na Sky, GVT e Claro.

PERÍODO: Cabe a cada agência definir o período de veiculação, respeitando o prazo de 30 (trinta) dias corridos de campanha.

MIV - MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL

As propostas deverão respeitar o Manual de Identidade Visual da Assembleia Legislativa da Paraíba em todas as condições, conforme se encontra no Anexo XII do Edital.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2024

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

**MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2024 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE
INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA E A
AGÊNCIA _____.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2.480.948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante**, e do outro lado na qualidade de **Contratada**, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida à _____, representada neste ato pelo Senhor _____, brasileiro, portador do RG. nº _____ e CPF nº _____, resolvem celebrar por força do presente instrumento, e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.232/2010, complementada pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, Lei Federal nº 4.680/1965, regulamentada pelo Decreto Federal nº 57.690/1966 e suas alterações, e demais normas complementares, contrato de prestação de Serviços de Publicidade Institucional, mediante as seguintes cláusulas e condições e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº **1723/2024**:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Publicidade Institucional, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade de competência da Diretoria Geral Adjunta de Comunicação e Divulgação da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA**, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias, princípios, iniciativas, disseminar políticas públicas, informar e orientar a população Paraibana, aos veículos e demais meios de divulgação, nestes últimos apenas nos casos previstos neste edital, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de execução indireta: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, e de acordo com o Edital de Concorrência Presencial nº **01/2024**, seus anexos, a



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

proposta técnica e a proposta de preços apresentadas pela **CONTRATADA** parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, respectiva Proposta Técnica e Proposta de Preços que serviu como parâmetro de negociação e demais documentos constantes do processo, observados os artigos 1º a 4º da Lei nº 12.232/2010.

1.1.1. O estudo e o planejamento, previsto no subitem **1.1**, objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de comunicação e divulgação tradicionais (*off-line*) como digitais (*on-line*), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

1.1.2. Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) à produção e à execução técnica das peças e/ou material criados pela agência **CONTRATADA**;

b) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, observado o disposto no artigo 3º da Lei federal nº 12.232/2010;

c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitárias **CONTRATADAS**.

1.1.2.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'b' do subitem **1.1.2** terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA**, o público alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

b) aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação, da veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;

c) possibilitar o acompanhamento, a readequação das estratégias, a mensuração de desempenho e a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

1.1.3. Os serviços previstos no subitem **1.1.2** não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza, vedados pelo §2º do art. 2º da lei 12.232/10.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.1.3.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de comunicação e divulgação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

1.1.4. Os serviços abrangem todos os tipos de divulgação, exceto a legal, e todos os assuntos e temas de competência ou de interesse da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA**, aos estritos termos do artigo 37, §1º, da Constituição Federal.

1.2. A **CONTRATADA** atuará por ordem e conta da **CONTRATANTE**, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem **1.1.2** e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

1.3. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos na Cláusula Primeira – Do Objeto, exceto as atividades complementares previstas nos termos do § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 12.232/2010.

1.4. As ações de publicidade da **CONTRATANTE**, constantes deste Contrato, terão caráter educativo, informativo e de orientação social, em respeito ao disposto no artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal, devendo perseguir sempre a meta de eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos, com permanente e sistemática avaliação dos resultados.

1.5. Nos demais itens deste Contrato, utilizar-se-á apenas à expressão “prestação de serviços de publicidade” de forma a fazer referência direta ao objeto.

1.6. A **CONTRATADA** atuará de acordo com as solicitações da **CONTRATANTE**.

1.7. A prestação de serviços objeto deste Contrato reger-se-á pelo disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição da República Federativa, pelas disposições específicas contidas na Lei Federal nº 4.680/65, que dispõe sobre o exercício da profissão de publicitário e de agenciador de propaganda, regulamentada pelo Decreto Federal nº 57.690/1966 e Decreto Federal nº 4563/2002, pelas Normas - Padrão para prestação de serviços de comunicação e suas recíprocas relações vigentes, do Conselho Executivo das Normas-Padrão, mais conhecido por CENP, conforme as normas previstas no Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, e pelas disposições contidas no capítulo III da lei 12.232/2010.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de execução indireta: empreitada por preço unitário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.1. A CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

3.1.1. Desconto de.....% (.....por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Paraíba - SINAPRO-PB a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria **CONTRATADA**;

3.1.2. Honorários de % (..... por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à **CONTRATADA** o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores;

3.1.3. Honorários de.....% (.....por cento) incidente sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação de campanhas e peças publicitárias;

3.1.4. Honorários de.....% (..... por cento) incidente sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços incumbidos a terceiros, sob supervisão da **CONTRATADA**, limitando-se tal supervisão exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento;

3.1.5. Honorários de.....% (por cento) na reutilização de peças em roteiros comerciais por período igual ao inicialmente pactuado, calculado com base no percentual máximo incidente sobre o cachê original, a ser pago pela **CONTRATANTE** a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz;

3.1.6. Honorários de.....% (..... por cento) na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, calculado com base no percentual máximo incidente sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela **CONTRATANTE** aos detentores dos direitos patrimoniais de uso.

3.1.7. Os layouts reprovados não serão cobrados pela **CONTRATADA**;

3.2. Na hipótese da aplicação do disposto nos itens **3.1.5 e 3.1.6**, deverá ser elaborado demonstrativo do custo a partir do inicialmente pago, anexo à respectiva Apropriação de Custos, encaminhada pela **CONTRATADA** para efeito de aprovação.

3.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela vigente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Paraíba - SINAPRO-PB e com os preços correspondentes a serem cobrados da **CONTRATANTE**, conforme previsto no item **3.1.1**, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo sindicato ou autenticada por ele.

3.4. As despesas com deslocamento de profissionais da **CONTRATADA** ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4. CLÁUSULA QUARTA – DO DESCONTO DE AGÊNCIA

4.1. Além da remuneração prevista na Cláusula Terceira, a **CONTRATADA** fará jus ao desconto de agência, à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) sobre os preços de tabela ou os preços negociados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois, a ser concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com a legislação regente.

4.1.1. Da comissão de agência a que faz jus, a **CONTRATADA** repassará em favor da **CONTRATANTE**, sob a forma de desconto, o percentual máximo previsto na correspondente faixa de INVESTIMENTO BRUTO ANUAL DE MÍDIA PREVISTA PELA **CONTRATANTE**, no ato de pagamento de cada uma das respectivas faturas, permanecendo com o saldo restante de comissão, tendo em conta a “Normas-Padrão da Atividade Publicitária”, do Conselho Executivo das Normas-Padrão, item 6.4 ANEXO B, publicada à época da assinatura do presente ajuste.

4.1.1.1. O INVESTIMENTO BRUTO ANUAL DE MÍDIA PREVISTA PELA **CONTRATANTE** não criará ou vinculará qualquer tipo de obrigação para a **CONTRATANTE**

4.1.1.2. O INVESTIMENTO BRUTO ANUAL DE MÍDIA PREVISTA PELA **CONTRATANTE** será comunicado pela **CONTRATANTE** antes do primeiro faturamento de mídia do ano, em caso omissão, será adotado como referência o mesmo montante médio mensal realizado no ano anterior multiplicado por doze.

4.1.1.3. A última fatura de serviços de mídia do correspondente ano será acompanhada por RELATÓRIO ANALÍTICO SOBRE O INVESTIMENTO BRUTO ANUAL DE MÍDIA REALIZADO, que será elaborado e assinado pela **CONTRATADA**, com, no mínimo, os seguintes dados mês a mês de veiculação: nº da nota fiscal da agência, veículo, nº da nota fiscal ou fatura do veículo, campanha, valor bruto de mídia, valor da comissão de agência bruto, desconto, percentual de desconto, valor líquido de comissão de agência, valor pago ao veículo e os respectivos totalizadores mensais e anuais.

4.1.1.4. A **CONTRATANTE**, por intermédio da sua Diretoria Geral Adjunta de Comunicação e Divulgação, verificará o RELATÓRIO ANALÍTICO SOBRE O INVESTIMENTO BRUTO ANUAL DE MÍDIA REALIZADO, determinado pelo item **4.1.1.3**, e, caso exista diferença de desconto, autorizará ou o pagamento ou a compensação, preferencialmente, ou a cobrança, conforme o caso.

4.1.1.5. Caso a diferença de desconto gere direito a receber para a **CONTRATANTE**, que esteja impossibilitada pela compensação, a **CONTRATADA** deverá efetuar depósito em conta a ser indicada pela **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias úteis após a notificação, sob pena das sanções previstas no item **15.1.2** e seguintes da cláusula décima quinta.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1.1.6. Caso a diferença de desconto gere um direito a receber da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** fará o pagamento na mesma data de pagamento da última fatura de serviços de mídia do correspondente ano.

4.1.2. A **CONTRATADA** não fará jus a honorários ou qualquer remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação;

4.1.3. A **CONTRATADA** não fará jus a nenhuma remuneração ou descontos de agência quando da utilização, pela **CONTRATANTE**, de créditos que lhe tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

5.1. O contrato será celebrado com duração de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura.

5.2. O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado, a critério da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA** e, considerados os resultados das avaliações anuais realizadas, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente.

5.2.1. A vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas leis orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

5.2.2. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no item **6.2.1** a **CONTRATADA** não terá direito a nenhuma espécie de indenização.

5.3. A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o item anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA** em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.3.1. À **CONTRATANTE** é assegurado, visando ao interesse público, o direito de exigir que a **CONTRATADA**, em qualquer hipótese de rescisão ou não prorrogação do ajuste, continue a prestação dos serviços, nas mesmas condições avençadas, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção.

5.4. As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração de termos de aditamento ao contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA** não gerará à **CONTRATADA** direito a nenhuma espécie de indenização.

5.6. A execução dos serviços deverá ter início a contar da data designada na Ordem de Serviços a ser emitida pela **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO ORÇAMENTO BÁSICO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento do contrato decorrente desta Licitação, no valor estimado em **R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais)**, correrão por conta da seguinte classificação funcional programática 01101.01031.5286.4398, no elemento de despesa 33903900.500.

6.2. A Contratante se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba indicada no **item 6.1**.

6.3. Os serviços serão solicitados à agência a ser contratada de modo a garantir que o valor efetivamente realizado não seja inferior a 10% (dez por cento) do total previsto pelo edital, a cada período de vigência do contrato e em suas eventuais prorrogações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. À **CONTRATADA**, além das obrigações constantes no Edital e seus Anexos, nas estabelecidas no presente instrumento e nas fixadas na normatização de regência, cabe:

7.1.1. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados;

7.1.2. guiar-se pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes;

7.1.3. executar o Plano de Ação, conforme informações e instrumentos de publicidade (Briefing) colocados à disposição da **CONTRATANTE**, sem ônus adicional, durante a vigência do ajuste, de acordo com o investimento previsto na proposta vencedora;

7.1.4. operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

7.1.5. utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à Diretoria Geral Adjunta de Comunicação e Divulgação e aprovação da **CONTRATANTE**;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1.6. realizar diretamente, ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros sob sua responsabilidade, os serviços contratados, de acordo com as especificações estipuladas e aprovadas pela **CONTRATANTE**;

7.1.7. obter os melhores preços e condições nas negociações junto a terceiros, transferindo à **CONTRATANTE** as vantagens normais, previstas em tabela, e as especiais, derivadas de negociações de preços e de condições de pagamento entabuladas com os fornecedores e veículos, bem como as conferidas sob forma de descontos, bonificações ou reaplicações, prazos especiais de pagamento, etc., salvo se privativas da **CONTRATADA**;

7.1.7.1. É vedado à **CONTRATADA** privilegiar os planos de incentivo (Lei Federal nº 12.232/2010, art. 18) em detrimento dos interesses do **CONTRATANTE**, seja preterindo veículos de divulgação que não os concedam, seja priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

7.1.7.2. o descumprimento ao disposto no **subitem 7.1.7.1** deste Contrato constituirá violação aos deveres contratuais, submetendo à **CONTRATADA** infratora a processo administrativo que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação da sanção prevista no **subitem 15.1.5** neste contrato;

7.1.8. fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução, observando-se o que estabelece o item **9.1.2.** deste Contrato. A impossibilidade de obter três propostas deverá ser justificada por escrito pela **CONTRATADA**, observadas as seguintes condições:

a) apresentar somente cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados no Cadastro de Fornecedores do Estado da Paraíba, aptos a fornecer bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato, nos termos da Lei federal nº 12.232/2010.

b) exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

c) fazer constar dos orçamentos de produção a seguinte declaração assinada de forma digital por representante da **SUBCONTRATADA**, com poderes para tal. *“Estamos cientes e autorizamos, cedendo todos os direitos, que as peças/materiais produzidos fiquem expostos em acervo no Portal e nos Canais Próprios do cliente **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA** por tempo indeterminado”.*

d) a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura digital do responsável pela cotação;

e) juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito e em atividade no CNPJ ou no CPF e nos cadastros de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido;

f) para cada orçamento encaminhado deve ser observada a presença da seguinte declaração, assinada digitalmente por funcionário da **CONTRATADA** responsável pela documentação: “Atestamos que este orçamento e seus anexos foram conferidos e estão de acordo com a especificação técnica aprovada e as exigências contratuais.”

7.1.9. obter a aprovação prévia da **CONTRATANTE**, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato;

7.1.10. submeter a contratação de serviços de terceiros, objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, quanto à política de preços, permanecendo com todas as suas responsabilidades contratuais perante esta, inclusive quanto à qualidade e à finalidade almejada;

7.1.11. orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, malas diretas, etc.) aprovadas pela **CONTRATANTE**;

7.1.12. exibir laudo que comprove a compra de pesquisas de mídia necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos da espécie, no prazo de 10 (dez) dias, após a solicitação da **CONTRATANTE**, após esse prazo, poderá ser aplicada a penalidade prevista no **subitem 15.1.2**

7.1.13. registrar em Relatório de Atendimento todas as reuniões e comunicações de serviço mantidas com a **CONTRATANTE**, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades. Tais relatórios deverão ser enviados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do contato. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a **CONTRATANTE** solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;

7.1.14. tomar providências imediatas em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais assumidas com terceiros e os honorários da **CONTRATADA** pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA** ou por terceiros por ela contratados;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1.15. manter em *Carteira* os títulos originados pelos serviços executados, sendo vedada a sua negociação junto a estabelecimento financeiro. Se, da infringência deste dispositivo advierem protestos do título, a **CONTRATADA** obriga-se a efetuar às suas expensas o respectivo cancelamento, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, após esse prazo, poderá ser aplicada a penalidade prevista no subitem 15.1.2

7.1.16. A **CONTRATADA** não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da **CONTRATANTE**, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação sem o consentimento expresso e formal da **CONTRATANTE**.

7.1.17. A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência contratual, como também pelo prazo de 10 (dez) anos após o término de sua vigência.

7.1.18. A **CONTRATADA** se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento, a observar e respeitar as obrigações aqui **CONTRATADAS** e as regras internas da **CONTRATANTE**.

7.1.19. prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

7.1.20. manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste;

7.1.21. cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.1.22. cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários e, quando for o caso, aos de terceiros contratados;

7.1.23. responder pelos recolhimentos dos tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre os serviços prestados;

7.1.24. A **CONTRATADA** deverá apresentar junto aos documentos de cobrança relatório conforme modelo indicado no **Anexo I do Termo de Contrato - RELATÓRIO DE COBRANÇA**, com as seguintes informações: número da nota fiscal, data de emissão da nota fiscal, nome empresarial da agência, CNPJ da agência, valor bruto da nota fiscal, valor de faturamento da agência, base de cálculo do imposto de renda sobre o faturamento da agência, alíquota de imposto de renda retido na fonte aplicado sobre o faturamento da agência, imposto de renda retido na fonte sobre faturamento da agência, nome empresarial do terceiro, CNPJ do terceiro, faturamento do terceiro, base de cálculo do impostos de renda retido na fonte sobre o faturamento do terceiro, alíquota do imposto de renda retido na fonte sobre o faturamento do



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

terceiro, imposto de renda retido na fonte sobre faturamento do terceiro, valor total da soma do imposto de renda retido na fonte sobre o faturamento da agência e do imposto de renda retido na fonte sobre o faturamento do terceiro, valor líquido do pagamento a agência, se a agência é optante do Simples Nacional ou se possui imunidade ou isenção tributária, se o terceiro é optante do Simples Nacional ou se possui imunidade ou isenção tributária, mês competência da prestação do serviço, número da ordem de serviço, descrição do serviço prestado pela agência, descrição do serviço prestado pelo terceiro, código da campanha, nome da campanha. A cópia do referido relatório deverá ser entregue também em planilha editável.

7.1.25. Para cada a empresa **TERCEIRA** emitente de nota fiscal e que seja optante do Simples Nacional ou que tenha imunidade ou isenção tributária, a **CONTRATADA** deverá encaminhar documentação que comprove tal situação fiscal juntamente com o relatório indicada no **subitem 7.1.24**.

7.1.26. Para fins do Art. 16 da Lei nº 12.232/10, a **CONTRATADA** deverá apresentar junto ao relatório indicado no **subitem 7.1.24** relatório previsto no **ANEXO II do Termo de Contrato – DADOS DA CAMPANHA** com informações sobre código da campanha, nome da campanha, objetivo da campanha, sendo que:

a) **PARA CADA FORNECEDOR:** deverá informar: mês de competência, tipo de serviço, nome empresarial, título do estabelecimento (nome de fantasia), descrição do serviço, valor faturado pelo terceiro, honorário de agência e valor total da nota fiscal da agência;

b) **PARA CADA VEÍCULO:** deverá informar: mês de competência, categoria de mídia, nome empresarial, título do estabelecimento (nome de fantasia), valor faturado pelo veículo, desconto padrão e valor total da nota fiscal da agência. A cópia do referido relatório deverá ser entregue também em planilha editável.

7.1.27. responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

7.1.28. apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

7.1.29. administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria **CONTRATANTE**;

7.1.30. nos casos de contratação de terceiros para a execução parcial de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições originárias do presente contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1.31. manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **CONTRATANTE**. A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades e às indenizações cabíveis;

7.1.32. responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu, em quaisquer serviços objeto deste contrato;

7.1.33. responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativas de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a **CONTRATANTE**;

7.1.34. responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato, responsabilizando-se, enfim, por todas as obrigações decorrentes do ajuste, inclusive fiscais, trabalhistas, previdenciárias, acidentárias e civis;

7.1.35. responder por qualquer ação judicial ou extrajudicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedades ou direitos autorais, referentes ao objeto deste contrato;

7.1.36. zelar, no que lhe compete, pelo correto encaminhamento de faturas e demais documentos decorrentes deste contrato, certificando-se da identificação do destinatário, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade e obrigações por parte da **CONTRATANTE**;

7.1.37. é vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação de natureza financeira;

7.1.38. constituem direitos e prerrogativas da **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei Federal n.º 14.133/21, que a **CONTRATADA** aceita e aos quais se submete;

7.1.39. A **CONTRATADA** deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, independentemente do disposto no item **9.1.4** da Cláusula Nona deste Contrato;

7.1.40. Apresentar, ao final de cada campanha / ação publicitária, Relatório de Desempenho contendo o detalhamento das métricas, resultados alcançados e demais informações cabíveis;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1.41. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

8.1.1. expedir as ordens de serviço, explicitando os trabalhos necessários;

8.1.2. atestar o recebimento dos serviços prestados;

8.1.3. efetuar o pagamento, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira deste Contrato;

8.1.4. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** o tratamento e disponibilização à **CONTRATADA** os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados, sendo certo que a **CONTRATADA** assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**, manifestada por documento escrito.

8.1.4.1. Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no *caput*, ou de utilização das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de promover a rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação.

8.1.5. proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

8.1.6. notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA**, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

8.1.7. notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.1. O objeto do ajuste será requisitado e executado na seguinte conformidade, observando-se o disposto no Capítulo III Dos Contratos de Serviços de Publicidade e da Sua Execução, artigos 13 a 17, e demais dispositivos pertinentes, da Lei Federal nº 12.232/2010:

9.1.1. a **CONTRATANTE**, por intermédio da sua Diretoria Geral Adjunta de Comunicação e Divulgação, expedirá Ordem de Serviço especificando as atividades a serem desempenhadas;

9.1.2. a **CONTRATADA** elaborará a correspondente Apropriação de Custos, dentro dos parâmetros estabelecidos na Proposta Técnica e de Proposta de Preço aprovadas na **Concorrência nº 01/2024**, acompanhada de demonstrativo dos preços da média de mercado ou tabela dos vigentes à época, conforme a espécie do trabalho a ser prestado, bem como a efetiva incidência dos descontos negociados em favor da **CONTRATANTE**, dentro do critério da melhor relação custo/benefício;

9.1.3. todas as vantagens derivadas de negociação de preços e de condições de pagamento, inclusive especiais (além dos normais previstos em tabelas) com fornecedores e com veículos, e, quanto a estes, sob forma de descontos e bonificações ou reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens, deverão ser transferidas integralmente à **CONTRATANTE**, salvo se privativas da **CONTRATADA** e constarão das respectivas apropriações que esta encaminhar à **CONTRATANTE** para aprovação;

9.1.4. a **CONTRATADA**, produzirá e apresentará uma cópia em DVD de cada filme para TV; uma cópia em CD-ROM, ou dispositivo tecnológico que vier a substituí-lo, de *spots* e *jingles* de rádio, e os arquivos digitais em alta resolução de peças para mídia digital online (internet); mídia out of home (ooh / dooh), cinema, revistas ou jornais,;

9.1.5. na execução dos serviços, a **CONTRATADA** será responsável pela administração dos suprimentos de bens e serviços de terceiros fornecedores e pela integral execução dos serviços, arcando integralmente com os encargos decorrentes;

9.1.6. A **CONTRATADA** deverá obter a aprovação da **CONTRATANTE** por meio da Diretoria Geral Adjunta de Comunicação e Divulgação, após apresentação prévia: **I** - da ideia criativa, da ação e/ou campanha; do roteiro, do texto, da apresentação visual (layout) e da arte final das mensagens, peças ou qualquer outro tipo de comunicação publicitária; **II**- do plano de mídia e do plano dos demais meios de distribuição da comunicação publicitária; **III** - Do período de realização; **IV** - da apropriação de custos; **V** - da assunção de despesas com fornecedores especializados, veículos ou qualquer outra relacionada com a Ordem de Serviço e **VI** - das métricas utilizadas para aferir o retorno dos esforços de comunicação;

9.1.7. nos termos das disposições normativas, toda campanha, preparação de peças, planos de mídia e autorizações de mídia, destinadas aos veículos de comunicação, deverão ser



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

apresentados, ainda na fase de planejamento, para que sejam examinados pela Diretoria Geral Adjunta de Comunicação e Divulgação, sob o aspecto técnico-publicitário;

9.1.8. no caso de necessidade de segunda tiragem, a **CONTRATANTE** poderá optar pela contratação junto a terceiros, sob sua própria orientação;

9.1.9. a quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pela **CONTRATANTE** e sua reprodução dar-se-á a partir das peças aprovadas pela autoridade competente;

9.1.10. a **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE**, um relatório, com base em dados que possam ser comprovados com documentos, detalhando as despesas de produção e veiculação autorizadas e realizadas no mês anterior, impreterivelmente no prazo estabelecido nas normas reguladoras, em especial a Lei nº 4.320/1964 e a Portaria STN nº 548/2015, após esse prazo poderá ser aplicada a penalidade prevista no **subitem 15.1.2.**

9.1.11. a **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE** um relatório dos serviços em andamento com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio, nos moldes indicados pela **CONTRATANTE**.

9.1.12. O fornecimento de bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 12.232/10, deverá observar o procedimento previsto no art. 14 e parágrafos da Lei Federal nº 12.232/10.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS AUTORAIS

10.1. A **CONTRATADA** cederá, total e definitivamente, à **CONTRATANTE**, os direitos patrimoniais de uso das ideias, peças, campanhas e demais materiais de publicidade, comunicação e *marketing* e os direitos de autoria intelectual (criação, textos, estudos, análises, planos, produção, direção, arte-finalização e assemelhados) de sua propriedade, concebidos e produzidos em decorrência do presente ajuste, sem qualquer remuneração adicional, mesmo após o término de sua vigência.

10.1.1. O valor dessa cessão é considerado incluso nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Terceira e Quarta deste ajuste.

10.2. A **CONTRATANTE** poderá utilizar-se dos referidos direitos diretamente ou por meio de terceiros, com ou sem modificações, respeitada a legislação pertinente, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.3. Nas contratações que envolvam direitos de terceiros, a **CONTRATADA** solicitará (02) dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão por 05 (cinco) anos de tais direitos, a serem submetidos à aprovação da **CONTRATANTE**.

10.3.1. Toda e qualquer remuneração devida em decorrência da cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.4. A **CONTRATADA** utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos patrimoniais de autor e conexos e de uso de obras consagradas dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pelo **CONTRATANTE** em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas **nos incisos 10.5 e 10.6**.

10.5. Nos casos de cessão por tempo limitado, a **CONTRATADA** condicionará a contratação do serviço por período mínimo de 6 (seis) meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

10.6. Quando a **CONTRATANTE** optar pela execução dos serviços com a cessão de 05 (cinco) anos, a **CONTRATADA** comprometer-se-á a fazer constar expressamente dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, disposições que:

a) explicitem a cessão de 05 (cinco) anos, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

b) estabeleçam que a **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, nos termos das normas de regência, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes;

c) prevejam que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão de 05 (cinco) anos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.7. A **CONTRATADA** detalhará nos orçamentos de produção os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra consagrada, incorporada à peça e os de cessão dos demais direitos, bem como a autorização da exposição da produção em acervo do Portal da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA** por tempo indeterminado.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.7.1. A **CONTRATADA** assumirá o compromisso de sempre negociar as melhores condições de preços, até os percentuais máximos constantes das declarações pertinentes e referidas neste Edital, para os direitos de imagem e som da voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA**.

10.7.2. A **CONTRATADA** assumirá o compromisso de fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz.

10.7.3. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela **CONTRATANTE** em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos, será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.7.4. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela **CONTRATANTE** aos detentores de direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.7.5. O valor inicialmente contratado antes da aplicação do percentual definidos nos **subitens 10.7.3 e 10.7.4** deste contrato, poderá ser reajustado tendo em tal caso, no máximo pelo índice de preços do consumidor (IPC-FIPE), válido no momento da aplicação do ajuste, desde que decorridos pelo menos 01 (um) ano da cessão original dos direitos.

10.8. As peças criadas em razão do presente poderão ser reutilizadas a critério da **CONTRATANTE**, por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Legislativo Estadual sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**.

10.9. Caberá a esses órgãos ou entidades de que trata o parágrafo terceiro desta cláusula, diretamente ou por intermédio das agências com que mantenham contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

10.10. A **CONTRATANTE** poderá aproveitar para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Legislativo Estadual, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo acordo com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais correspondentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.1. O pagamento será creditado, em conta corrente da **CONTRATADA** pela Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE**, preferencialmente através de crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, mediante e-mail protocolo dirigido ao Sr. Diretor Geral Adjunto de Comunicação e Divulgação, acompanhado da versão digital das notas fiscais, recibos ou documento de cobrança equivalente de fornecedores e de veículos, e respectivos comprovantes de realização de serviços.

11.1.1. No tocante à veiculação, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar sem ônus para a **CONTRATANTE** os seguintes comprovantes:

a) JORNAL e REVISTA: exemplar original com o anúncio; cópia de parecer ou qualquer manifestação de empresa independente de auditoria credenciada pelo Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP, que ateste a tiragem e distribuição desse exemplar. Na falta dessa auditoria, deve ser fornecida prova de tiragem por meio de declaração assinada digitalmente /certidão emitida, sob a égide do art. 299 do Código Penal Brasileiro, pela(s) gráfica(s) responsável(eis) pela impressão da edição específica em que foi publicado o anúncio, detalhando o número de exemplares destinados à venda avulsa, assinaturas e circulação gratuita (cortesia, degustação e reparte interno), bem como cópia autenticada das notas fiscais do serviço de impressão de referida tiragem, além de declaração, redigida pelo representante legal do veículo, também sob a égide do art. 299 do Código Penal Brasileiro, informando a tiragem e a relação dos pontos de distribuição com endereço de cada um deles;

b) TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (relatório de checagem de veiculação, mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, assinada digitalmente, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura digital do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação

c) *Mídia Out Of Home*: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura digital do responsável pela declaração;

d) *Mídia Digital Out Of Home*: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura digital do responsável pela declaração;

e) Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, com a tipo e quantidade de inserções, período de veiculação, preferencialmente com identificação das peças e *print* da tela, métricas utilizadas e o resultado alcançado.

11.1.1.1. As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nas alíneas a, b, c, d e e serão estabelecidas formalmente pelo **CONTRATANTE**, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

11.2. Os pagamentos devidos serão efetuados mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Até trinta dias após a realização dos serviços, e após atestada pela Diretoria Geral Adjunta de Comunicação e Divulgação da **CONTRATANTE**.

11.2.1. O protocolo das notas fiscais deverá ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de vencimento, e deverá observar os subitens **7.1.24, 7.1.25 e 7.1.26** da **Cláusula Sétima - Das Obrigações da CONTRATADA** do presente contrato.

11.2.2. O pagamento efetuado com atraso por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, terá o valor do principal reajustado pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer.

11.3. A cada pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar:

11.3.1. Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado do domicílio ou da sede da licitante e Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da licitante relativamente aos tributos mobiliários.

11.4. As notas fiscais ou documento hábil não protocoladas dentro do prazo, somente serão pagas no próximo vencimento;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.5. A não apresentação desses documentos assegura à **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e os que se seguirem.

11.6. A **CONTRATANTE** não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da **CONTRATADA**, com ausência total ou parcial da documentação hábil, ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

11.7. A **CONTRATANTE** não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

11.8. Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados pela **CONTRATADA**, nos prazos e condições aprovados pela **CONTRATANTE**.

11.8.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** os comprovantes dos pagamentos efetuados a terceiros, incluídos os de veiculação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do respectivo vencimento da fatura.

11.8.1.1. O não cumprimento do disposto no subitem **11.8.1** ensejará a aplicação da penalidade prevista no subitem **15.1.3**.

11.8.2. A não apresentação dos comprovantes de pagamentos efetuados a terceiros, incluídos os de veiculação, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do respectivo vencimento, poderá implicar na suspensão da liquidação das despesas da **CONTRATADA** que deixou de cumprir os aludidos nos subitens **11.8** e pagamento direto ao fornecedor de serviços especializados e veículos, conforme o caso.

11.8.2.1. O valor que trata o subitem **11.8.2** serão deduzidos do crédito a ser recebido pela **CONTRATADA**.

11.9. Nos casos previstos no subitem **11.8.1** a **CONTRATANTE**, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

11.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros decorrentes da inobservância, pela **CONTRATADA**, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.11. Caso se constate erro, divergência de valores, omissão de dados ou irregularidade na documentação de cobrança, a **CONTRATANTE** poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.12. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais, aplicando-se o previsto no item **11.4**.

11.13. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas neste item, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa.

12. CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão do contrato será realizada pelo Núcleo de Licitações e Contratos e a fiscalização será feita pela Diretoria Geral Adjunta de Comunicação e Divulgação, visando ao cumprimento de todas as condições estabelecidas no instrumento de contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.2. Caberá ao(s) gestor(es) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, a fim de que seja garantida a fiel execução do objeto licitado, fazendo cumprir todas as disposições da Lei e do presente Contrato.

12.3. A fiscalização e aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA**, ou por terceiros sob sua responsabilidade, não a desobrigará quanto à perfeita execução dos trabalhos.

12.4. A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.

12.5. A **CONTRATADA** adotará as providências para que qualquer serviço não aceito, no todo ou em parte, incluído o de veiculação, seja refeito ou reparado, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

12.6. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

12.7. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados por meio de ordem de serviço a que alude o **subitem 9.1.1** deste instrumento.

12.8. À **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, junto ao representante credenciado pela **CONTRATADA**.

12.9. A **CONTRATANTE** fará, anualmente, nos termos do **Anexo I - Termo de Referência-Especificações Técnicas** do edital da Concorrência nº 01/2024, uma avaliação da qualidade



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

dos serviços prestados considerando o nível técnico dos trabalhos, dos resultados concretos dos esforços de comunicação, da diversificação dos serviços e dos benefícios decorrentes da política de preços praticada, com a finalidade de aquilatar a necessidade de solicitar à **CONTRATADA** que melhore a qualidade dos serviços prestados; e para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no item **15.1.3** da Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A **CONTRATADA** deverá recolher a garantia da execução contratual no importe de 5% (cinco por cento) do valor total a ser contratado, em uma das modalidades prevista no § 1º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21, até 10 (dez) dias úteis a partir da data de convocação para assinatura do Termo de Contrato, com exceção do seguro-garantia, conforme o disposto no **subitem 13.2**.

13.1.1. Caso o valor do Contrato seja alterado, nas hipóteses previstas na Lei, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

13.2. Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia, a apólice deverá indicar a **CONTRATANTE** como beneficiária, e deverá ser prestada no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do § 3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá:

I. Conter expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento a **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

II. Conter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;

III. Ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

13.4. Se a opção for caução em dinheiro ou título da dívida pública, este deverá:

I. ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

II. ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.5. Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da **CONTRATANTE**.

13.6. A garantia deverá vigor por pelo menos 3 (três) meses após o término do contrato.

13.7. A garantia prestada será restituída à **CONTRATADA**, após o prazo estabelecido no item **13.6** desde que plena e totalmente satisfeito o objeto pactuado, a requerimento da **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** poderá subcontratar os seguintes serviços:

14.1.1. A **CONTRATADA** poderá subcontratar os serviços especializados relacionados com as atividades complementares previstas nos termos do § 1º do art.2º da Lei Federal nº 12.232/2010.

14.1.2. É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas que:

a) um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;

b) dirigente ou empregado da **CONTRATADA** executora da ordem de serviço tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

14.1.3. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas no Cadastro de Fornecedores do Estado da Paraíba, aptos a fornecer bens ou serviços especializados, relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato, nos termos da Lei federal nº 12.232/2010, poderão participar da cotação de preços.

14.1.4. Sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato a **CONTRATADA** procederá a coleta de no mínimo 03 (três) orçamentos, em envelopes fechados, dentre os fornecedores cadastrados e que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da **CONTRATANTE**, nos termos do §2º do artigo 14 da Lei nº 12.232/2010.

14.1.4.1. A convocação da Sessão Pública será realizada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, excluído o dia da última publicação e incluído o dia da realização da sessão pública, mediante publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba; no Portal da Assembleia Legislativa da Paraíba na Internet.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.1.5. Para a subcontratação, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação a **SUBCONTRATADA**:

14.1.5.1. Certidão relativa aos Tributos Federais à Dívida Ativa da União;

14.1.5.2. Certidão Negativa de Regularidade junto ao FGTS – CRF;

14.1.5.3. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado do domicílio ou da sede da licitante;

14.1.5.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da licitante relativamente aos tributos mobiliários;

14.1.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

14.1.5.6. Certidão Negativa de Pedido de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em data não superior a 90 (noventa) dias;

14.1.5.7. Declaração, assinada digitalmente, de que a pessoa jurídica não possui menores em seu quadro de empregados, nas hipóteses vedadas pela Constituição Federal.

14.1.5.8. Os seguintes cadastros de penalidades: Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU); Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Relação de Impedimentos de Contrato/Licitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

14.1.5.8.1. Poderá ser realizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Portal do TCU, que contém as informações dos três primeiros cadastros (TCU, CNJ e CEIS), gerando economia de documentos.

14.1.5.9. Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado do domicílio ou da sede da licitante e Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da licitante relativamente aos tributos mobiliários.

14.2. Os veículos de divulgação não estão enquadrados como subcontratados e, portanto, estão desobrigados ao cadastramento prévio, juntada dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista; de qualificação econômico-financeira; de habilitação jurídica e consulta aos cadastros de penalidades quando da cobrança direta pela reserva de espaço para veiculação,



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

da taxa de envio do material, do cachê dos comunicadores e quaisquer cobranças relacionadas a veiculação do conteúdo.

14.3. A Fiscalização analisará, caso a caso, as empresas ou profissionais apresentados pela **CONTRATADA** e as autorizará por escrito. Eventuais recusas serão devidamente justificadas pela Fiscalização.

14.4. Os serviços a cargo das empresas **SUBCONTRATADAS** deverão ser coordenados e programados pela **CONTRATADA**, de modo a proporcionar a boa execução dos serviços.

14.5. Qualquer problema decorrente do disposto no item anterior será solucionado pela **CONTRATADA**, não decorrendo nenhuma responsabilidade para a **CONTRATANTE**, mesmo que haja ônus para a **CONTRATADA** ou qualquer **SUBCONTRATADA**.

14.6. A **CONTRATADA** será, ante a **CONTRATANTE**, responsável pelos serviços realizados pelas **SUBCONTRATADAS**, não podendo transferir suas responsabilidades pelas obrigações estabelecidas no Edital, nas Especificações e neste Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Além das sanções previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/21 e no Edital que precede este Contrato, a **CONTRATADA** estará eventualmente sujeita às penalidades a seguir:

15.1.1. Advertência.

15.1.2. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada ao máximo de 05 (cinco) dias, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal. Decorrido esse prazo, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos subitens **15.1.5, 15.1.7, 15.1.8 e/ou 15.1.9**.

15.1.2.1. Entende-se por **execução dos serviços** todos os serviços prestados desde o planejamento até a devida prestação de contas, incluídas as obrigações administrativas contratuais e legais como comprovantes dos serviços prestados, planilhas e relatórios administrativos.

15.1.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor não repassado ao fornecedor de serviços especializados, incluindo os de veiculação, por descumprimento do prazo estabelecido no item **11.8.1**, limitados a 10 dias.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.1.4. Multa cominatória de 5%(cinco por cento) sobre o valor total da garantia a ser prestada, em caso de descumprimento dos prazos previstos nos **itens 13.1, 13.1.1 e 13.2 deste Contrato**, por culpa da **CONTRATADA**, limitado o atraso a 10 (dez) dias úteis.

15.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste ou outra irregularidade grave havida no cumprimento do avençado, por culpa da **CONTRATADA**, bem como para o caso de não serem atingidos os padrões de qualidade previstos na avaliação trimestral descrita no item **12.9** da Cláusula Décima Segunda deste Contrato

15.1.6. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, reduzir pela metade o valor da multa, em caso de primeira infração contratual praticada pela **CONTRATADA**.

15.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.

15.1.8. Impedimento de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta do Estado da Paraíba pelo prazo de até 03 (três) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).

15.1.9. Declaração de inidoneidade, de competência exclusiva da Mesa Diretora da **CONTRATANTE**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.2. As multas previstas nestas cláusulas e demais sanções legais são independentes.

15.3. No caso de reincidência da(s) conduta(s) prevista(s) no(s) subitem(s) **15.1.2**, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos **subitens 15.1.5, 15.1.7, 15.1.8 e/ou 15.1.9**.

15.4. As multas terão seus valores apurados na data da infração.

15.5. Para fins de atualização monetária para aplicação das penalidades será utilizado o índice IPC/FIPE.

15.6. As importâncias relativas às multas serão deduzidas do crédito a ser recebido pela **CONTRATADA**, respondendo igualmente a garantia prestada ou poderão ser objeto de cobrança direta e autônoma, pela via administrativa ou judicial.

15.7. No caso de cobrança, a **CONTRATADA** deverá efetuar a quitação da multa no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do documento de cobrança respectivo, na Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE**, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente contrato poderá ser extinto por infringência de qualquer de suas cláusulas ou disposições legais.

16.2. O descumprimento das obrigações contratuais relativas à conformidade ao marco legal anticorrupção, previstas na Cláusula Décima Oitava deste instrumento, poderá submeter a **CONTRATADA** à extinção unilateral do contrato, a critério do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

16.3. A rescisão, com base na Lei Federal nº 14.133/21, não ensejará à **CONTRATADA** direito de indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvadas as hipóteses legais aplicáveis à espécie.

16.4. A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor de eventuais prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

16.5. Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente ajuste.

16.6. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras agências de propaganda, caberá à **CONTRATANTE** decidir pela continuidade ou não do presente contrato.

16.7. É defeso à **CONTRATADA** ceder ou transferir, total ou parcialmente, salvo nos casos previstos na Cláusula Décima Quarta, o objeto deste Contrato, sob pena de extinção do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

17.1. Desde que executados todos os serviços objeto deste contrato, e não havendo pendências de qualquer ordem ou contestação sobre os mesmos pela **CONTRATANTE**, será lavrado Termo de Encerramento do Contrato, em até 30 (trinta) dias após a comunicação escrita da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sobre a conclusão dos serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

18.1. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores E EVENTUAIS SUBCONTRATADOS, CASO PERMITA SUBCONTRATAÇÃO, ajam da mesma forma.

18.2. A CONTRATANTE se compromete a conduzir seus negócios de maneira legal, ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais das leis anticorrupção

18.3. Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir o seu negócio de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

18.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter a **CONTRATADA** infratora à extinção unilateral do contrato, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. A **CONTRATADA**, de posse de quaisquer dados da **CONTRATANTE** que lhe forem repassados por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da **CONTRATANTE**, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

19.2. A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

19.3. A **CONTRATADA** compromete-se, também, a reportar à **CONTRATANTE** qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Contrato.

19.4. Na hipótese de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao **CONTRATANTE** o direito de pleitear da **CONTRATADA** quaisquer valores decorrentes de sanções que o **CONTRATANTE** venha a ser sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da **CONTRATADA**”.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O presente contrato obriga as partes entre si e por seus sucessores, e não pode ser cedido ou transferido, total ou parcialmente, a terceiros esta contratação sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.

20.2. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir estrito cumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e nem afetará o direito da parte em exercê-lo a qualquer tempo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

20.3. As cláusulas deste contrato prevalecerão sempre em relação a qualquer acordo verbal ou escrito ajustado anterior ou posteriormente à data de sua assinatura, bem como em relação às disposições eventualmente conflitantes com a **Concorrência nº 01/2024**, a menos que sejam expressamente revogadas pelas partes mediante celebração de termo de retificação.

20.4. O disposto neste contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de Termo Aditivo.

20.5. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, da Lei Federal nº 12.232/10 e demais normas pertinentes e regulamentares.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e **CONTRATADAS**, firmam as partes presente instrumento em 03 (três) vias de igual valor para um só efeito legal.

João Pessoa, __ de _____ de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Bruno Mouzinho Regis
Diretor Geral

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2024

**ANEXO I DO TERMO DE CONTRATO
RELATÓRIO DE COBRANÇA**

Em atendimento ao item 7.1.24 da **Cláusula Sétima - Das Obrigações da CONTRATADA**, a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório junto com a solicitação de cobrança no formato indicado na tabela NN. A cópia do referido relatório deverá ser entregue também em planilha editável.

Tabela NN:

POSIÇÃO	NOME DA COLUNA	DESCRIÇÃO DA COLUNA	TIPO DE DADO
01	NFE	número da nota fiscal	alfanumérico
02	DATA DE EMISSÃO	data de emissão da nota fiscal	dd/mm/aaaa
03	AGÊNCIA	data de emissão da nota fiscal	alfanumérico
04	CNPJ AGÊNCIA	CNPJ da agência	alfanumérico (CNPJ)
05	VALOR BRUTO	valor bruto da nota fiscal	monetário
06	FAT AGÊNCIA	valor de faturamento bruto da agência	monetário
07	BASE IRRF AGÊNCIA	base de cálculo do imposto de renda sobre o faturamento da agência	monetário
08	ALIQ IRRF AGÊNCIA	alíquota de imposto de renda retido na fonte aplicado sobre o faturamento da agência	numérico
09	IRRF AGÊNCIA	imposto de renda retido na fonte sobre o faturamento da agência	monetário
10	TERCEIRO	nome empresarial do terceiro	alfanumérico
11	CNPJ TERCEIRO	CNPJ do terceiro	alfanumérico (CNPJ)
12	FAT BRUTO TERCEIRO	faturamento bruto do terceiro	monetário
13	BASE IRRF TERCEIRO	base de cálculo do imposto de renda retido na fonte sobre o faturamento do terceiro	monetário
14	ALIQ IRRF TERCEIRO	alíquota do imposto de renda retido na fonte sobre o faturamento do terceiro	numérico



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15	IRRF TERCEIRO	imposto de renda retido na fonte sobre o faturamento do terceiro	monetário
16	IRRF TOTAL	valor total da soma do imposto de renda retido na fonte sobre o faturamento da agência e do imposto de renda retido na fonte sobre o faturamento do terceiro	monetário
17	VALOR LÍQUIDO	valor líquido do pagamento a agência	monetário
18	AGÊNCIA SIMPLES/IMUNID/ISENC	se a agência é optante do Simples Nacional ou se possui imunidade ou isenção tributária	SIMPLES NACIONAL, IMUNIDADE TRIBUTÁRIA, ISENÇÃO TRIBUTÁRIA, demais casos em o campo ficará em branco
19	TERCEIRO SIMPLES/IMUNID/ISENC	se o terceiro é optante do Simples Nacional ou se possui imunidade ou isenção tributária	SIMPLES NACIONAL, IMUNIDADE TRIBUTÁRIA, ISENÇÃO TRIBUTÁRIA, demais casos em o campo ficará em branco
20	COMP SERV	mês competência da prestação do serviço	mm/aaaa
21	OS	número da ordem de serviço	alfanumérico
22	SERV AGÊNCIA	descrição do serviço prestado pela agência	alfanumérico
23	SERV TERCEIRO	descrição do serviço prestado pela agência	alfanumérico
24	COD CAMPANHA	código da campanha	alfanumérico
25	CAMPANHA	nome da campanha	alfanumérico



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2024

**ANEXO II DO TERMO DE CONTRATO
DADOS DA CAMPANHA**

Em atendimento ao item 7.1.26 da **Cláusula Sétima - Das Obrigações da CONTRATADA**, a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório junto com a solicitação de cobrança no formato indicado na tabela N1. A cópia do referido relatório deverá ser entregue também em planilha editável.

Tabela N1:

POSIÇÃO	COLUNA	DESCRIÇÃO	FORMATO
01	COD CAMPANHA	código da campanha	alfanumérico
02	NOME CAMPANHA	nome da campanha	alfanumérico
03	OBJ CAMPANHA	objetivo da campanha	alfanumérico
PARA CADA FORNECEDOR			
04	COMP	mês de competência	mm/aaaa
05	SERV	tipo de serviço	alfanumérico
06	NOME EMPRESARIAL	nome empresarial	alfanumérico
07	NOME FANTASIA	título do estabelecimento (nome de fantasia)	alfanumérico
08	SERVIÇO	descrição do serviço	alfanumérico
09	FAT TERCEIRO	valor faturado pelo terceiro	monetário
10	HONORÁRIO AGÊNCIA	honorário de agência	monetário
11	VALOR TOTAL	valor total da nota fiscal da agência	monetário
PARA CADA VEÍCULO			
12	COMP	mês de competência	mm/aaaa
13	CAT MIDIA	categoria de mídia	alfanumérico
14	NOME EMPRESARIAL	Nome empresarial	alfanumérico
15	NOME FANTASIA	título do estabelecimento (nome de fantasia)	alfanumérico
16	FAT VEICULO	valor faturado pelo veículo	monetário
17	DESCONTO PADRÃO	desconto padrão	monetário
18	VALOR TOTAL	valor total da nota fiscal da agência	monetário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2024

ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a Empresa _____, CNPJ nº _____, Endereço _____, por seu(s) representante(s) legal(is), outorga amplos poderes ao Sr. _____, (qualificação), RG nº _____, CPF nº _____, para que o mesmo possa representá-la em todos os atos da **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2024 da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA**, podendo, inclusive, apresentar recursos ou ressalvas, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações e, especialmente assinar a Declaração a que se refere o art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

ASS.: _____

Representante Legal com carimbo do licitante



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2024

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO(ÕES)

OBJETO – Contratação de agência de propaganda para a prestação de **SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA** a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de execução indireta: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

1. DECLARO, sob as penas da lei, que não temos menores de dezoito anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

2. DECLARO, sob as penas da lei, que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3. DECLARO, sob as penas da lei, que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4. DECLARO, sob as penas da lei, não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5. DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa abaixo qualificada não possui inscrição no Cadastro de Empregadores Flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos termos da Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, de 11/05/2016.

6. DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa abaixo qualificada não foi condenada por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão dos arts. 1º e 170 da Constituição Federal de 1.988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulgada o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos arts. Nº 29 e 105.

7. DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa abaixo qualificada **COMPROMETE-SE** com a prática do “Trabalho Decente”, que, para efeitos desta Declaração, considera-se um trabalho produtivo e adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, sem quaisquer formas de discriminação, e capaz de garantir uma vida digna a



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

todas as pessoas que vivem de seu trabalho, em consonância com os princípios constitucionais e com estabelecido pela Organização Internacional do Trabalho na Convenção 151 e na Recomendação 159, bem como o estabelecido pelas normas trabalhistas brasileiras.

João Pessoa, __ de _____ de 2024.

Assinatura preferencialmente digital do responsável

Nome legível:

RG:

Cargo:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2024

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

OBJETO – Contratação de agência de propaganda para a prestação de **SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA** a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de execução indireta: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, representada pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe, mediante os documentos constantes do Envelope de Documentação.

João Pessoa, ____ de _____ de 2024.

Assinatura preferencialmente digital do responsável

Nome legível:

RG:

Cargo:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2024

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
FATOS IMPEDITIVOS PARA CONTRATAÇÃO**

OBJETO – Contratação de agência de propaganda para a prestação de **SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA** a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de execução indireta: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, representada pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

João Pessoa, ____ de _____ de 2024.

Assinatura preferencialmente digital do responsável

Nome legível:

RG:

Cargo:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2024

ANEXO VIII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

OBJETO – Contratação de agência de propaganda para a prestação de **SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA** a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de execução indireta: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

a) Desconto de.....% (por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato Das Agências de Propaganda do Estado da Paraíba – SINAPRO/PB a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria **CONTRATADA**; (Não será aceito desconto inferior a 30% (trinta por cento));

b) Honorários de % (..... por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à **CONTRATADA** o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores; (Não serão aceitos honorários superiores a 15% (quinze por cento));

c) Honorários de.....% (por cento) incidente sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação de campanhas e peças publicitárias. (Não serão aceitos honorários superiores a 15% (quinze por cento));

d) Honorários de.....% (..... por cento) incidente sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços incumbidos a terceiros, sob supervisão da **CONTRATADA**, limitando-se tal supervisão exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento. (Não serão aceitos honorários superiores a 15% (quinze por cento));

e) Honorários de.....% (..... por cento) na reutilização de peças em roteiros comerciais por período igual ao inicialmente pactuado, calculado com base no percentual máximo incidente sobre o cachê original, a ser pago pela **CONTRATANTE** a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz. (Não serão aceitos honorários superiores a 15% (quinze por cento));

f) Honorários de.....% (por cento) na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, calculado com base no percentual máximo incidente sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela **CONTRATANTE** aos detentores dos direitos patrimoniais de uso. (Não será aceito honorários superiores a 15% (quinze por cento));



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1. O preço compreende todos os custos necessários ao fornecimento do objeto desta licitação, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do preço proposto.
2. Validade da proposta: No mínimo 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da apresentação das propostas.
3. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido adjudicada e/ou homologada, esta fica automaticamente prorrogada por idêntico período, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante, encaminhada por e-mail para cpl.alpb@gmail.com, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.
4. Declaro estar de pleno acordo com todos os termos do edital referente à **Concorrência Presencial nº 01/2024**.
5. Declaro, ainda, que estamos em condições de atender todas as exigências contidas no Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas do edital.
6. Declaro, sob pena de desclassificação, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (§ 1º do art. 63 da Lei 14.133/2022).
7. Declaro comprometer-me a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA** as vantagens obtidas;
8. Declaro estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas no Anexo III - Minuta de Termo de Contrato.
9. Declaro que na vigência do contrato, o desconto de Agência a que faz jus, a **CONTRATADA** repassará em favor da **CONTRATANTE**, sob a forma de desconto, o percentual máximo previsto na correspondente faixa de INVESTIMENTO BRUTO ANUAL DE MIDIA PREVISTA PELA **CONTRATANTE**, no ato de pagamento de cada uma das respectivas faturas, permanecendo com o saldo restante de comissão, tendo em conta a "Normas-Padrão da Atividade Publicitária", do Conselho Executivo das Normas-Padrão, item 6.4., Anexo B, publicada á época da assinatura do presente termo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

João Pessoa, __ de _____ de 2024.

Assinatura preferencialmente digital do responsável

Nome legível:

RG:

CPF:

Pessoa Jurídica:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2024

ANEXO IX – MODELO DE PLANILHA DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

OBJETO – Contratação de agência de propaganda para a prestação de **SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA** a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de execução indireta: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

ÍNDICES	RESULTADOS
1 - LIQUIDEZ GERAL (LG)	
Ativo Circulante + Realizável a longo prazo -----	----- > ou = 1
Passivo Circulante + Exigível a longo prazo	
2 – SOLVÊNCIA GERAL (SG)	
Ativo Total -----	----- > ou = 1
Passivo Circulante + Exigível a longo prazo	
3 – LIQUIDEZ CORRENTE (LC)	
Ativo Circulante -----	----- > ou = 1
Passivo Circulante	

João Pessoa, __ de _____ de 2024.

Assinatura preferencialmente digital do responsável

Nome legível:

RG:

Cargo:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2024

ANEXO X – CARTA DE CREDENCIAMENTO

OBJETO – Contratação de agência de propaganda para a prestação de **SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA** a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de execução indireta: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto à **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA** o(a) Sr(a). _____ (nome e qualificação do representante), como representante da pessoa jurídica _____ (nome e qualificação da pessoa jurídica), ao(à) qual outorgamos poderes específicos para a prática de todos os atos inerentes ao certame em referência.

João Pessoa, __ de _____ de 2024.

Assinatura preferencialmente digital do responsável

Nome legível:

RG:

Cargo:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2024

ANEXO XI – TABELA DO SINAPRO 2024



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2024

ANEXO XII – MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL

LOGO



APLICAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CORES



C100 M85 Y30 K14
R32 G55 B104
#203768



C93 M71 Y36 K25
R10 G65 B100
#0A4164



C70 M21 Y0 K0
R61 G162 B219
#3DA208

FONTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Roboto

AaBbCcDdEeFfGgHhIiJjKkLlMmNnOoPpQqRrSsTtUuVvWwXxYyZz
AaBbCcDdEeFfGgHhIiJjKkLlMmNnOoPpQqRrSsTtUuVvWwXxYyZz
AaBbCcDdEeFfGgHhIiJjKkLlMmNnOoPpQqRrSsTtUuVvWwXxYyZz
AaBbCcDdEeFfGgHhIiJjKkLlMmNnOoPpQqRrSsTtUuVvWwXxYyZz
AaBbCcDdEeFfGgHhIiJjKkLlMmNnOoPpQqRrSsTtUuVvWwXxYyZz
AaBbCcDdEeFfGgHhIiJjKkLlMmNnOoPpQqRrSsTtUuVvWwXxYyZz
AaBbCcDdEeFfGgHhIiJjKkLlMmNnOoPpQqRrSsTtUuVvWwXxYyZz
AaBbCcDdEeFfGgHhIiJjKkLlMmNnOoPpQqRrSsTtUuVvWwXxYyZz
AaBbCcDdEeFfGgHhIiJjKkLlMmNnOoPpQqRrSsTtUuVvWwXxYyZz
AaBbCcDdEeFfGgHhIiJjKkLlMmNnOoPpQqRrSsTtUuVvWwXxYyZz
AaBbCcDdEeFfGgHhIiJjKkLlMmNnOoPpQqRrSsTtUuVvWwXxYyZz
AaBbCcDdEeFfGgHhIiJjKkLlMmNnOoPpQqRrSsTtUuVvWwXxYyZz
AaBbCcDdEeFfGgHhIiJjKkLlMmNnOoPpQqRrSsTtUuVvWwXxYyZz

Felis tristique pharetra vestibulum facilisis metus

Penatibus sit nec a elit a nisi condimentum natoque nec luctus etiam blandit quisque id vestibulum facilisis metus facilisis inceptos etiam ipsum ac nullam mi gravida. A integer pretium et a ridiculus per parturient velit sem natoque laculis eros vestibulum pharetra a dui. Felis tristique pharetra posuere ligula tristique condimentum adipiscing vestibulum ac habitasse at vestibulum ut venenatis accumsan adipiscing nisi quisque risus. Nec adipiscing a potenti tempus nisi ullamcorper ligula facilisis justo pharetra rhoncus aliquet mi ridiculus libero curae ullamcorper tristique eu. Consectetur id suspendisse eu suspendisse fusce mi sit ridiculus ad dictumst dictum mi ac condimentum ullamcorper hac ullamcorper non aliquam a parturient condimentum commodo. Massa parturient mi suspendisse adipiscing justo condimentum velit cum praesent dapibus suspendisse venenatis cras arcu id penatibus ridiculus a a consectetur mollis parturient parturient dui ullamcorper faucibus.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Processo Administrativo nº 1723/2024

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE
INSTITUCIONAL**

João Pessoa, 05 de junho de 2024.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como objetivo analisar os elementos essenciais relacionados à licitação para contratação de serviços de publicidade institucional a serem prestados por intermédio de empresa cuja atividade econômica seja compatível com o objeto licitado, com vistas a melhor atender às necessidades de comunicação da Assembleia Legislativa da Paraíba, cujo desenvolvimento é de responsabilidade da Diretoria Geral Adjunta de Comunicação e Divulgação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Necessidade da contratação

2.1.1. Problema de Comunicação

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba precisa se comunicar de forma clara e planejada na ampliação de sua visibilidade e no fortalecimento de sua imagem institucional.

A comunicação é ferramenta fundamental para amplificar o alcance da informação, dando mais transparência aos atos do poder público. Transparência não é apenas disponibilizar dados, mas fazê-lo em linguagem clara e acessível a toda a sociedade, é convocar a sociedade para, ativamente, participar dos rumos do estado.

Dessa maneira, é essencial que chegue ao público, informações sobre as atividades desenvolvidas na ALPB, incentivando a participação ativa dos cidadãos no exercício da democracia. Por isso é tão importante que haja estratégias de comunicação e criação de conteúdos acessíveis, que divulguem e aproximem a instituição do cotidiano das pessoas.

Exemplos importantes de ações publicitárias realizadas durante e após a pandemia da COVID-19, sobre:

- Orientação sobre a identificação de sinais de **violência contra a mulher**, ações de prevenção, acolhimento e divulgação de canais de denúncia que funciona como alerta e conscientização para a população mediante o aumento de número de casos no estado;
- **Passaporte da Vacina**, campanha sobre a lei que garante controle sobre aglomerações e impõe restrições de acesso àqueles que se neguem a tomá-la, após garantida a completa disponibilidade de imunizantes;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- **Essa Lei é sua**, apresentando aos cidadãos os direitos sobre as leis, campanha que reforça as leis criadas e aprovadas pela ALPB, aproximando a percepção da população para que reconheçam seus direitos, transferindo a autoridade para os paraibanos para que tenham orgulho e faça valer os direitos como cidadão;
- **Consciência Negra**, campanha que reforça o protagonismo da ALPB com leis assumindo protagonismo no combate ao racismo no Estado, atuando na produção de matérias que visam garantir e proteger os direitos de todos os negros e proíbam qualquer ato racista no estado
- **Violência Obstétrica**, ação de comunicação em parceria com o Ministério Público da Paraíba que alerta as mulheres sobre os tipos de violência obstétrica. O objetivo da campanha é munir a população com informação e estimular as denúncias

2.1.2. Necessidade de comunicação

Para atender a demanda descrita no item anterior, a prática consolidada entre os órgãos públicos é a contratação de empresa especializada em serviços de publicidade. Os serviços pretendidos são serviços técnicos-profissionais previstos nas Leis Federais nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), Lei nº 12.232/2010 (Lei contratação pública serviços de publicidade) e Portaria SECOM nº 8.038/2022 (Instrução para contratação e serviços de publicidade, promoção, comunicação institucional e comunicação digital), que deve ser aliado às competências de suas equipes internas e à expertise de empresa(s) especializada(s) cuja(s) atividade(s) econômica(s) seja(m) compatível(eis) com o objeto licitado por meio de processo licitatório, as quais dispõem dos conhecimentos técnicos, profissionais qualificados e instrumentos capazes de oferecer as melhores soluções às necessidades de comunicação apresentadas, com vistas a contribuir para o atingimento dos objetivos da Assembleia Legislativa da Paraíba. Importante salientar que, a exemplo do Poder Público em todas as suas esferas, a ALPB já trabalha com agência de publicidade e que o objetivo principal é a continuidade dos serviços para o desenvolvimento constante da democracia, cidadania, informação, participação popular no processo decisório, transparência e publicidade dos processos que ocorrem neste Parlamento e prestação de contas.

2.1.3. Escopo

Os serviços, conforme previstos na Lei Federal nº 12.232/2010, abrangerão os seguintes elementos:

- Serviços de Publicidade Institucional compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

e a distribuição de publicidade de competência da Diretoria Geral Adjunta de Comunicação e Divulgação.

2.2. Histórico de contratações anteriores

Concorrência 01/2007 – Técnica e Preço

Empresa contratada: PONTO D COMUNICAÇÃO INTERARTIVA LTDA;

Contrato: 11/2007;

Valor: R\$ 1.500.000,00;

Início da vigência: 23/07/2007;

Concorrência nº 01/2012 – Melhor Técnica

Empresa contratada: MIX COM AGÊNCIA DE PTOPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA.;

Contrato: 28/2012;

Valor: R\$ 5.500.000,00;

Início da vigência: 06/06/2012;

Termo Aditivo de valor efetuado em 02/05/2013 no valor de R\$ 1.375.000,00;

Valor após aditivo: R\$ 6.875.000,00.

Concorrência nº 01/2015 – Melhor Técnica

Empresa contratada: MÁXIMA TRÊS COMUNICAÇÃO LTDA;

Contrato: 30/2015;

Valor: R\$ 6.875.000,00;

Início da vigência: 01/10/2015.

Concorrência nº 01/2017 – Melhor Técnica

Empresa contratada: SIN COMUNICAÇÃO LTDA;

Contrato: 04/2018;

Valor: R\$ 6.875.000,00;

Início da vigência: 29/01/2018.

Concorrência 01/2019 – Melhor Técnica

Empresa contratada: SIN COMUNICAÇÃO LTDA;

Contrato: 77/2019;

Valor: R\$ 6.875.000,00;

Início da vigência: 09/12/2019.

3. PREVISÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

As despesas com esta contratação estão previstas na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias). O valor previsto para a contratação é de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais).

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A análise de possíveis soluções para a demanda fica limitada essencialmente por questões legais, conforme argumentos elencados a seguir:

- Os serviços de PUBLICIDADE INSTITUCIONAL são serviços técnicos-profissionais especializados com contratação prevista nas Leis Federais nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações); Lei nº 12.232/2010 (Lei contratação pública serviços de publicidade) e Portaria SECOM nº 8.038/2022 (Instrução para contratação e serviços de publicidade, promoção, comunicação institucional e comunicação digital);
- Lei Federal nº 12.232/2010 dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de **PUBLICIDADE** prestados por intermédio de agências de propaganda;
- Lei Federal nº 12.232/2010 estabelece a adoção obrigatória da modalidade de licitação tipo: “melhor técnica” ou “técnica e preço”;
- A licitação para a contratação de serviços de PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, é prática adotada pelo Poder Público em todas as suas esferas;
- A contratação de serviços de COMUNICAÇÃO DIGITAL por meio da licitação de serviços de PUBLICIDADE INSTITUCIONAL era a prática adotada pelo Poder Público em todas as suas esferas antes da edição da Portaria SECOM nº 8.038/2022;
- A Letra c do § 1º do art. 2º da Portaria SECOM nº 8.038/2022 estabelece a aplicação dos artigos 20-A e 20-B da Lei nº 12.232, de 2010, em conjunto com a Lei nº 14.133, de 2021, para a contratação dos serviços de COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL OU DIGITAL;

Dessa maneira, estando o modelo de licitação e contratação legalmente pré-estabelecidos, conforme citado acima, foram feitos esforços no sentido de analisar as práticas recentes de outros órgãos públicos no que se refere ao tema, além de estudar possíveis implicações da Lei 14.133/2021 no processo. Para tanto, esta Casa Legislativa criou uma Equipe de Planejamento Multidisciplinar para estudos e elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, do Edital e de outros documentos necessários ao futuro processo licitatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

As principais ações da equipe voltaram-se a:

a) Adequar o processo licitatório ao novo contexto do processo eletrônico ambientado no sistema Compras.gov:

Apesar de ter sido identificado que a Secretaria de Comunicação do Mato Grosso realizou licitação para o objeto, instruindo-o em processo eletrônico, a equipe avaliou que essa escolha não seria viável.

Em tratativas com o Departamento de Informática, ponderou-se que a infraestrutura tecnológica da ALPB apresenta limitações que dificultariam a instrução de um processo eletrônico para o presente objeto, essencialmente no que se refere a limites de tamanho de arquivo a serem carregados no sistema, haja vista o considerável volume de material das propostas técnicas (imagens, gráficos, vídeos, áudios....) a ser autuado.

Ademais, a dinâmica da disputa positivada na Lei 12.232/2010, prevê elementos típicos de um processo físico, tais como envelopes rubricados no fecho, dentre outras questões. Por tais motivos, ponderou-se ser mais viável instruir o processo licitatório, excepcionalmente em meio físico.

b) Analisar editais recentes de outros órgãos públicos:

Foram encontrados os seguintes Editais que trataram de objeto similar ao pretendido:

- Concorrência nº 001/2024 – Câmara Municipal de São Paulo;
- Concorrência nº 001/2024 – Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- Concorrência nº 01/2024 – Assembleia Legislativa do Estado do Goiás

c) Estudar a aplicação conjunta e subsidiária da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC); da Lei Federal nº 12.232/2010 e da Portaria SECOM nº 8.038/2022;

Foi realizado um breve estudo, mapeando os impactos da NLLC no processo licitatório para contratação em tela. Destacam-se as seguintes constatações:

- A NLLC não revoga a Lei Federal nº 12.232/2010, mantendo-se as disposições desta última como norte para a condução do processo licitatório;
- Nos pontos em que a Lei Federal nº 12.232/2010 for omissa ou fizer referências à antiga lei de licitações, Lei 8666/1993, entende-se que valerão as normas da NLLC;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Assim, a Lei trará reflexos mínimos em relação ao último processo licitatório, apresentando novidades em relação a alguns elementos, dentre eles: proporção de valoração entre proposta técnica e de preços; prazo para apresentação de propostas e lances, procedimento de interposição de recurso, limite máximo de prorrogação do contrato, redução de formalidade na análise das propostas e documentos, análise de habilitação apenas do licitante vencedor.

5. REQUISITOS TEMPORAIS:

Tendo em vista que o último processo licitatório com duração de 60 (sessenta) meses, aberto no dia 04/07/2019, sob o Processo Administrativo nº 458/2019, Concorrência nº 01/2019, homologado em 06/12/2019, encerrar-se-á em 09/12/2024 e que a ampla publicidade das ações dos órgãos públicos é um direito do cidadão e dever legal desta Casa Legislativa, conforme estabelece o artigo 37, parágrafo 1º da Constituição Federal, e para que não haja interrupção na prestação de tais serviços, necessário se faz realizar novo procedimento licitatório.

6. REQUISITOS EXTERNOS:

Nos termos do § 1º do art. 10 da Lei 12.232/2010, as propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.

A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de **PROFISSIONAIS QUE NÃO MANTENHAM NENHUM VÍNCULO FUNCIONAL OU CONTRATUAL, DIRETO OU INDIRETO, COM O ÓRGÃO OU ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO.**

6.1. Requisitos processuais:

A Equipe de Planejamento fez levantamento inicial de ideias acerca da viabilidade de adequar o novo processo licitatório ao contexto eletrônico por meio do levantamento de dados de outros órgãos públicos; da verificação de processos licitatórios recentes para a contratação de serviços de publicidade; da legislação vigente, concluindo que diante dos obstáculos; da peculiaridade da contratação de serviços de publicidade institucional; da escassez de



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

processos licitatórios no formato digital ou híbrido e das limitações impostas pela legislação em vigor, pela necessidade de instruir a licitação em processo físico.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para a contratação do serviço de PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, a solução escolhida é a contratação de pessoa jurídica, detentora do Certificado de Qualificação Técnica de funcionamento, cuja atividade econômica desenvolvida seja compatível com a prestação de serviços de PUBLICIDADE INSTITUCIONAL.

7.1. Regime de execução contratual

O regime de execução do(s) contrato(s) escolhido foi: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, SOB DEMANDA, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA.**

7.2. Gestão contratual

A gestão do contrato será de responsabilidade do Núcleo de Licitações e Contratos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, de acordo com as competências pré-estabelecidas.

7.3. Vigência Contratual

O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Assembleia da Paraíba e, considerados os resultados das avaliações anuais realizadas, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente.

7.4. Fiscalização

A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Assembleia Legislativa da Paraíba - ALPB, através da Diretoria Geral Adjunta de Comunicação e Divulgação, ou por funcionário(os) por ela(e) designado(s).

7.5. Forma de pagamento

O processo de pagamento para os serviços contratados seguirá o formato de execução adotado por esta Casa Legislativa: PAGAMENTOS MENSAS E PARCELADOS DE ACORDO COM A DEMANDA. Os pagamentos serão conduzidos sob a responsabilidade da Secretaria de



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Finanças da ALPB e a Diretoria Geral Adjunta de Comunicação e Divulgação deverá atestar a efetiva prestação dos serviços, garantindo a conformidade com os termos do contrato.

7.6. Subcontratação

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA poderá subcontratar os serviços especializados relacionados com as atividades complementares previstas nos termos do § 1º do art.2º da Lei Federal nº 12.232 de 29 de abril de 2010 e com base nas especificações consolidadas, futuramente, no Termo de Referência, no Edital e no Contrato. Ainda, para os fins de subcontratação, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, a CONTRATADA procederá a coleta de no mínimo 03 (três) orçamentos, dentre os fornecedores cadastrados e que atuem no mercado do ramo do fornecimento.

7.7. Estimativa das quantidades

Com base no regime de execução adotada, entende-se que: *“Quanto à estimativa das quantidades, a nosso ver, é inviável antecipadamente estabelecer quantidades dos serviços. Estes serão produzidos e realizados atendendo à necessidade e conveniência da Assembleia Legislativa da Paraíba, durante a vigência do contrato e de suas eventuais prorrogações”.*

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem o regime de execução indireta: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, SOB DEMANDA, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, para a prestação de serviços de publicidade institucional, cuja(s) atividade(s) econômica(s) seja(m) compatível(eis) com o(s) objeto(s) a ser(em) contratado(s).

CONSIDERANDO a conceituação disposta na Portaria SECOM nº 3.948/2022 que define, dentre outros:

1) COMUNICAÇÃO DIGITAL: ação de comunicação que consiste na criação e na convergência de conteúdos e mídias, para a disseminação, interação, acesso e troca de informações na internet;

2) PUBLICIDADE INSTITUCIONAL: destina-se a divulgar atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, de valorizar e de fortalecer as instituições públicas, de estimular a participação da sociedade no debate, no controle e na



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

formulação de políticas públicas e de promover o Brasil no exterior; objetos da licitação pretendida (aplicadas à esfera do Poder Legislativo Estadual).

CONSIDERANDO o atendimento à Lei nº 14.133/2021, Lei Federal nº 12.232/2010 e Portaria SECOM nº 8.038/2022 (Instrução para contratação e serviços de publicidade, promoção, comunicação institucional e comunicação digital), normas regem a contratação dos serviços pretendidos;

CONSIDERANDO o princípio da competitividade, haja vista a existência de empresas especializadas na prestação de serviços de COMUNICAÇÃO DIGITAL, empresas especializadas na prestação de serviços de PUBLICIDADE e empresas especializadas na prestação de ambos os serviços;

CONSIDERANDO por fim que a separação dos serviços possibilita a realização de processos licitatórios distintos, mitigando possíveis prejuízos ao processo licitatório, caso um dos serviços seja objeto de questionamento e consequente suspensão do edital.

Nosso entendimento é de que a contratação dos serviços seja realizada em processos licitatórios distintos (abaixo detalhados):

SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade de competência da Diretoria Geral Adjunta de Comunicação e Divulgação.

SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL compreendendo o planejamento, criação, programação e manutenção de páginas eletrônicas da administração pública, ao monitoramento e gestão de suas redes sociais e à otimização de páginas e canais digitais para mecanismos de buscas e produção de mensagens, infográficos, painéis interativos e conteúdo institucional.

9. VALOR PREVISTO PARA A CONTRATAÇÃO

Tendo em vista que o atual contrato de serviços de publicidade institucional (incluídos os serviços de comunicação digital), Termo de Contrato nº 77/2019, terá sua vigência expirada em 12/12/2024 e que ao longo dos 05 (cinco) anos do contrato não houve qualquer reajuste, diminuindo desta forma o poder de compra para a efetiva execução dos serviços, recomendamos que o valor estimado para o novo processo de licitação e contratação seja

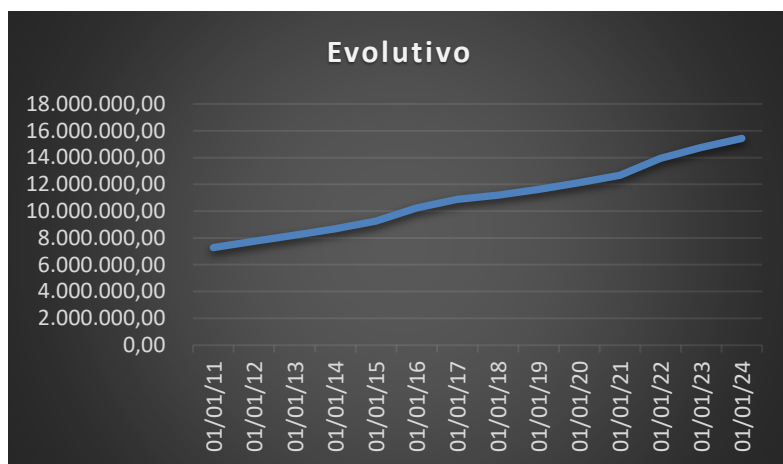


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

planejado de acordo com a disponibilidade orçamentária, levando em consideração a variação do IPCA, conforme tabela a seguir:

Orçamento em 2010:	6.875.000,00
--------------------	--------------

Data	Valor atualiz.	IPCA
01/01/11	7.281.248,45	5,91%
01/01/12	7.754.755,98	6,50%
01/01/13	8.207.522,75	5,84%
01/01/14	8.692.654,49	5,91%
01/01/15	9.249.646,46	6,14%
01/01/16	10.236.907,29	10,67%
01/01/17	10.880.609,66	6,29%
01/01/18	11.201.299,30	2,95%
01/01/19	11.620.841,96	3,75%
01/01/20	12.121.240,06	4,31%
01/01/21	12.668.797,87	4,52%
01/01/22	13.943.412,58	10,06%
01/01/23	14.750.016,96	5,78%
01/01/24	15.431.632,05	4,62%



10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando a natureza do objeto, não há impactos ambientais relevantes a serem discutidos neste estudo. Pode-se apenas citar a possibilidade de veiculação de material impresso, o qual é passível de reciclagem.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na solução identificada, a contratação de serviços de publicidade institucional não possui relação de dependência com outras contratações a serem realizadas, que possam influenciar na execução do presente objeto.

12. RESULTADOS ESPERADOS

Com a contratação pretendida, espera-se dar continuidade ao processo de fortalecimento da interação entre a Assembleia Legislativa e a população paraibana, valorizar, fortalecer e aperfeiçoar as atividades da instituição, fomentar a participação da sociedade no debate, no



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

controle e na formulação de políticas públicas para a melhoria efetiva da cidade e seus habitantes por meio do estímulo a participação cidadã nas Audiências Públicas e nos canais de comunicação da Assembleia Legislativa da Paraíba.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante das considerações aqui feitas considera-se que o objeto do presente ETP é **viável**, uma vez que atinge as dimensões esperadas de eficácia, efetividade, eficiência e economicidade.

Assim, avaliamos que a presente contratação é viável em todos os aspectos, havendo previsão orçamentária alocada para esse fim e sendo o objeto da contratação compatível com as competências institucionais da Diretoria Geral Adjunta de Comunicação e Divulgação, que há mais de 10 (dez) anos realiza a gestão e fiscalização dos serviços contratados.

Importante ressaltar que a Diretoria Geral Adjunta de Comunicação e Divulgação observa rigorosamente todos os dispositivos legais e normativos relativos à matéria. Que as atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, de forma a garantir o fiel cumprimento às cláusulas contratuais e diretrizes estabelecidas, bem como aferir a qualidade dos serviços prestados, considerando o nível técnico dos trabalhos e os resultados concretos dos esforços de comunicação, da diversificação dos serviços e dos benefícios decorrentes da política de preços praticada, com a finalidade de aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados e para decidir sobre a conveniência de renovar ou não a contratação.

14. RESPONSÁVEIS

INTEGRANTE TÉCNICO

ÁLVARO DANTAS WANDERLEY
Secretaria de Controle Interno
Mat. 290.395-4

INTEGRANTE REQUISITANTE

MARCOS WERIC DE O. CAVALCANTI
Diretor Geral Adj. de Comunicação e
Divulgação
Mat. 292.517-6